



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2021
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 03.008/2021

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG**, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, 2º Piso, CEP: 38.183-186, Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Governo e por meio do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura do **Processo Licitatório nº 206/2021** na modalidade **Concorrência nº 03.008/2021**, tipo de julgamento e regime de **empregada por preço global**, em conformidade com a lei federal nº 12.232/10 e subsidiariamente a lei Federal nº 8.666/91, Lei Federal nº 4.680/65, e as normas padrão da atividade publicitária, sob orientação do Conselho Executivo das normas-padrão (CENP), em seu texto vigente na resente data, Lei Complementar nº 123/2006, demais normas aplicáveis à matéria e condições fixadas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA:

A sessão pública será realizada no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Araxá-MG - Centro Administrativo situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 - Bairro Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Araxá - MG e será dirigida pela(o) Presidente da Comissão Permanente de Licitação e iniciar-se á às **09h00min** do dia **29/10/2021** com o recebimento dos envelopes contendo as propostas técnicas e de preços, que deverão ser entregues em envelopes fechados e separados.

A entrega dos envelopes acima citados terá início às 09h00min, estendendo até às 09h10min. Após esse horário não será mais recebido quaisquer dos envelopes dos interessados retardatários e nem será permitido a participação na licitação senão como mero ouvinte, já que a sessão é pública e não sigilosa, salvo quanto a determinados atos previsto nesse edital, até a respectiva abertura e lavratura da Ata.

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este certame serão realizados no primeiro dia útil subsequente de funcionamento da entidade.

Em caso de decretação de feriado nacional, estadual ou municipal no dia previsto para abertura dos envelopes, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local.

Caso algum licitante, por qualquer motivo, esteja impossibilitado de fazer a entrega presencial dos envelopes através de seus empregados ou representante credenciado ou por meio de mensageiro, poderá fazê-la via Correios, com AR - Aviso de Recebimento, devendo, nesta situação, os envelopes chegarem às mãos da(o) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitação até o dia, horário e local, fixados para a sua entrega; caso algum dos envelopes não tenha a rubrica do representante legal do licitante no fecho, este será rubricado, na abertura do certame, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os representantes, credenciados, presentes.

Se não houver tempo suficiente para análise dos documentos e propostas exigidos neste edital, em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do ato convocatório, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário marcado para prosseguimento dos trabalhos.

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.



Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I** - Brienfing e Informações Técnicas;
- Anexo II** - Modelo da Proposta de Preços;
- Anexo III** - Modelo de Termo de Credenciamento;
- Anexo IV** - Modelo de Declaração Geral;
- Anexo V** - Carta com indicação do representante para assinatura contrato;
- Anexo VI** - Modelo Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP;
- Anexo VII** - Modelo de Minuta de Contrato.
- Anexo VIII** - Portaria dos membros que irão a sorteio para compor a Subcomissão Técnica.

I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada em publicidade e propaganda, compreendendo planejamento, conceituação, concepção, criação, atividades de planejamento, execução interna, intermediação, supervisão da execução interna e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, veículos de mídia digital, pesquisa de opinião, estudo e acompanhamento de resultados e campanhas publicitárias institucionais de caráter informativo, educativo e de orientação social, promoções, publicidade legais e assemelhados que sejam de interesse da Prefeitura Municipal e demais órgãos e setores da administração direta do município de Araxá/MG, conforme previsto neste edital e seus anexos.

1.2 - Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do Contrato.
- b) À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em ênfase em ações destinadas às mídias digitais e redes sociais, compreendendo também o desenvolvimento de conteúdo para o site na modalidade portal, em consonância com novas tecnologias.
- c) À produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.

1.3 - Especificações

1.3.1 - As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 1.2 terão a finalidade de:

- a) Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Araxá, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças.
- b) Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens.
- c) Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.3.2 - Os serviços previstos no subitem 1.2 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.



1.3.2.1 - Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação, e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

1.3.3 - Para a prestação dos serviços será contratada uma agência de propaganda, doravante denominada Agência, Licitante ou Contratada.

1.3.4 - Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 4º § 1º da Lei nº 12.232/2010, e as normas padrão da atividade publicitária, sob orientação do CENP em seu texto vigente na presente data.

1.3.5 - A agência não poderá subcontratar, sem prévia e expressa autorização, outras agências de propaganda para a execução de serviços previstos neste Edital.

II - DA ÁREA SOLICITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Governo.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação qualquer empresa ou sociedade estabelecida no Brasil, que esteja credenciada para execução dos serviços equivalentes ao objeto do presente Edital, conforme previsto no item 1.3.4 acima, desde que não infrinjam o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e estejam em condições de atender todas as exigências do presente Edital de Concorrência.

3.2 - Não poderão participar desta Concorrência:

3.2.1 - Empresas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

3.2.2. Empresas que estejam reunidas em consórcio e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.2.1. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que os serviços licitados não possuem nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; Considerando que o conteúdo do objeto não reúne atividades cuja execução demande ou possibilite a união de esforços de empresas atuantes em setores eventualmente complementares; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados; Considerado



que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

3.2.3 - Empresa cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Araxá, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

3.2.4 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.5 - Empresas com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Araxá;

3.3 - A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

3.4 - Serão desconsiderados, documentos ou propostas apresentadas em cópia ilegível.

3.5 - As cópias dos documentos originais somente serão aceitas se completamente legíveis, mesmo que autenticadas.

3.6 - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

3.7 - A validade dos documentos apresentados será aquela constante de cada documento ou estabelecida em lei. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição, exceto os atestados de capacidade técnica. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

3.8 - Os documentos originais que acompanharem as cópias, para efeito de autenticação, serão devolvidos, após conferência, aos interessados.

3.9 - DA REPRESENTAÇÃO

3.9.1 - As empresas concorrentes poderão ser representadas, em todas as fases do processo licitatório, por seus titulares, diretores com poderes previstos em seus estatutos para esse fim ou por representantes legais, devidamente munidos de instrumento de mandato, com poderes específicos para prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive àqueles relativos à interposição e desistência expressa de eventuais recursos administrativos.

3.9.2 - As empresas que não se fizerem representar, nas condições e forma previstas não terão participação ativa durante o presente certame, impedidas, portanto, de assinar e rubricar todos e quaisquer documentos e atas, solicitar vistas, esclarecimentos e informações.

3.9.3 - A não apresentação ou incorreções no instrumento de mandato, não inabilitará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar, em todas as fases do processo e responder em seu nome, participando, porém, de todas as fases, como observador.



3.9.4 - Na sessão pública de realização do certame cada licitante far-se-á presente com apenas um representante que, munido de documento hábil, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada.

3.9.5 - Por documento hábil, entende-se:

3.9.5.1 - Habilitação do representante mediante instrumento público ou particular de procuração ou Termo de Credenciamento (**com firma reconhecida**)¹ previsto no **Anexo III**, com poderes específicos, desde que acompanhado da cópia autenticada do Contrato Social, que comprove sua capacidade de representação legal, Estatuto ou qualquer outro documento de constituição legalmente registrado em órgão competente, que comprove a assinatura do proprietário da empresa.

- a) Fica dispensada o reconhecimento de firma desde que a licitante cumpra os requisitos previsto no inciso I do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

3.9.6 - Fica dispensada de apresentar termo de credenciamento ou procuração, a empresa que comparecer representada por seu dirigente, que deverá, comprovar esta qualidade através de cópia autenticada do contrato Social, Estatuto ou qualquer outro documento de constituição legalmente registrado em órgão competente que comprove a assinatura do proprietário da empresa.

3.9.7 - Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá, apresentada cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

3.10 - Caso haja suspensão de sessão, fica admitido um novo credenciamento nas mesmas condições anteriores, quando houver impossibilidade de comparecimento do credenciado.

3.12 - A simples participação da licitante na presente Concorrência implica nos seguintes compromissos:

- a) Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação;
- b) Aceitação e submissão a todas as condições estabelecidas nesta Concorrência, bem como o compromisso formal de executar os serviços de acordo com as especificações e descrições dos Anexos que acompanham este edital, alocando todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e tomar todas as medidas para assegurar adequado controle de qualidade, obedecendo fielmente as Normas previstas na legislação pertinente;
- c) A inclusão, na proposta, dos encargos sociais trabalhistas, taxas devidas pela execução dos serviços a órgão Federal, Estadual ou Municipal, correndo as mesmas por conta da empresa proponente, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, e implica, também, a ciência de que, se vencedora, a licitante deverá realizar os serviços pelo valor resultante da sua proposta;
- d) Que se compromete a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista.

¹ I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;



IV - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA, DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

4.1. Até o dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, as interessadas deverão protocolar no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, Centro Administrativo situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 - Bairro Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Araxá - MG, os envelopes contendo as Proposta e Documentação em 04 (quatro) invólucros **distintos, lacrados/colados, indevassáveis, não transparentes, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:**

INVÓLUCRO Nº 01 **PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA NÃO IDENTIFICADA.**

INVÓLUCRO Nº 02 **PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA.**

INVÓLUCRO Nº 03 **PROPOSTA TÉCNICA - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, O REPERTÓRIO E OS RELATOS DE SOLUÇÃO DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO.**

INVÓLUCRO Nº 04 **PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1.1 - As empresas classificadas no julgamento final das propostas técnicas serão convocadas para apresentação na forma do item 11.1 deste edital para apresentação de envelope contendo a documentação de habilitação, que deverá ser identificado como:

INVÓLUCRO Nº 05 **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

4.2 - Em cada envelope poderá constar uma folha índice dos documentos, assinada pelos responsáveis da proponente, **salvo da via não identificada.**

4.3 - Todos os documentos e as propostas deverão vir rubricadas pelo representante legal da empresa proponente, **salvo da via não identificada.**

4.4 - Após a Comissão Permanente de Licitações declarar aberta a sessão, encerra-se o prazo para recebimento de Invólucro.

V - DO CONTEÚDO, APRESENTAÇÃO E MEIOS DE ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA.

5.1 - A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações condicionada nos Invólucros **nº 1, nº 2 e nº 3.**

5.1.1 - INVÓLUCRO Nº 1

5.1.1.1 - No Invólucro nº 1 deverá estar condicionado o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, de que tratam os subitens 7.2 e 7.3.



5.1.1.2 - Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Araxá.

5.1.1.3 - O Invólucro padronizado deverá ser retirado pela interessada no horário comercial, no seguinte endereço: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, localizado no Centro Administrativo situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 - Bairro Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Araxá - MG.

5.1.1.4 - O Invólucro padronizado só será entregue à agência que o solicite formalmente em documento que deverá constar nome da empresa, CNPJ, endereço, telefone de contato e e-mail do representante legal.

5.1.1.5 - O Invólucro nº 1 deverá estar lacrado, sem rubrica, sinal ou qualquer tipo de marca, conforme foi entregue pela Prefeitura.

5.1.1.6 - Para preservar - até a abertura do Invólucro nº 2 - o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Invólucro nº 1 não poderá:

- a) Ter nenhuma identificação.
- b) Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da Licitante.
- c) Estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da Licitante.

5.1.2 - INVÓLUCRO Nº 2

5.1.2.1 - No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada, de que trata o subitem 7.4.

5.1.2.2 - O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação externa:

INVÓLUCRO Nº 02

PROPOSTA TÉCNICA
PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA
VIA IDENTIFICADA
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03.008/2021

5.1.2.3 - O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela Licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.



5.1.2.4 - O Invólucro nº 2 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

5.1.3 - INVÓLUCRO Nº 3

5.1.3.1 - No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados o CONJUNTO DE INFORMAÇÕES contendo: a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os relatos de soluções de problemas de comunicação, de que tratam os subitens 7.5 a 7.10.

5.1.3.2 - O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 03

PROPOSTA TÉCNICA

CONJUNTO DE INFORMAÇÕES: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03.008/2021

5.1.3.3 - O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela Licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

5.1.3.4 - O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

VI - DA ENTREGA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - As Propostas de Preços deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações acondicionadas no **Invólucro nº 4**.

6.1.1 - O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 04

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03.008/2021



6.2 - O Invólucro nº 4 será providenciado pela Licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

6.3 - O Invólucro nº 4 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

VII - DA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1 - A Licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
Plano de Comunicação Publicitária	Raciocínio Básico Estratégia de Comunicação Publicitária Ideia Criativa Estratégia de Mídia e Não Mídia
Capacidade de Atendimento	--
Repertório	--
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	--

7.1.1 - A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA NÃO IDENTIFICADA

7.2 - O Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada deverá ser apresentado em dois cadernos distintos, sendo um para peças da Ideia Criativa (item 7.3.3) e outro para os itens Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação, e Estratégia de Mídia, sendo que este último deverá ter a seguinte formatação:

- a) Capa e contracapa em papel sulfite A4 branco, com gramatura 75 gr/m2 a 90 gr/m2 ambas em branco;
- b) Conteúdo impresso em papel sulfite A4, branco, com gramatura 75 gr/m2 a 90 gr/m2, orientação retrato.
- c) Em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
- d) Espaçamento de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir da borda;
- e) Espaçamento de 3 cm na margem superior e 3 cm na inferior, a partir da borda, sem qualquer rodapé ou cabeçalho.
- f) Títulos, entre títulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos. Espaçamento antes e depois 0 pts (zero pontos).
- g) Espaçamento entrelinhas simples (1,0 linha) no corpo do texto.
- h) Espaçamento duplo entre parágrafos, com um "enter" após cada parágrafo.
- i) Alinhamento justificado do texto. Não será permitido uso de itálico e sublinhado.
- j) Texto e numeração de páginas em fonte 'arial', cor 'automático', tamanho '12 pontos', observado o disposto nos subitens 7.2.1, 7.2.2 e 7.3.3.
- k) Numeração em todas as páginas, em fonte 'arial', cor 'automático', tamanho '12', pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, no canto inferior direito, em algarismos arábicos.
- l) Sem identificação da Licitante.



7.2.1 - As especificações do subitem 7.2 não se aplicam às peças e material de que trata a alínea 'b' do subitem 7.3.3.

7.2.2 - Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráfico e ou tabela, observadas as seguintes regras:

- a) Os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores.
- b) Os dados e informações dos quadros e ou tabelas devem ser editados na fonte 'arial', cor 'automático', tamanho '10 pontos'.

7.2.3 - Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão utilizar fontes tipográficas, recuos e parágrafos que julgarem mais adequados a sua apresentação.

7.2.4 - Os exemplos de peças publicitárias e ou material integrantes do subquesto IDEIA CRIATIVA serão apresentados em caderno distinto, dentro do Invólucro nº 01, em papel sulfite A3 branco, gramatura 75 a 90 gr/m², orientação do papel "paisagem"; com capa e contracapa em branco, com espiral preto colocado à esquerda; com numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, no canto inferior direito, em algarismos arábicos, utilizando fonte 'arial', cor 'automático', tamanho '12'.

7.2.5 - O Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.

7.2.6 - Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 7.3.3 estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas em branco, numeradas, utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquestos.

7.2.7 - Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas, mas cabe às Licitantes atentar especialmente para o disposto na alínea 'c' do subitem 5.1.1.6, na alínea 'c' do subitem 14.2.1 e no subitem 14.2.1.1, todos deste Edital.

7.2.8 - Para fins deste Edital, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

7.2.9 - Podem ser utilizadas páginas isoladas em branco com a finalidade de separar o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e seus subquestos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa (relação de peças), e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

7.3 - O Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, composto dos subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, deverá ser elaborado com base no Briefing (**Anexo I**), observadas ainda as seguintes disposições:

7.3.1 - Raciocínio Básico: apresentação pela licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do município para enfrentar o desafio de comunicação, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o desafio de comunicação a ser enfrentado;



7.3.2 - Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir o desafio de comunicação a ser enfrentado e alcançar os objetivos de comunicação previstos no Briefing, compreendendo:

- a) Explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu Raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;
- b) Explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

7.3.3 - Ideia Criativa: apresentação pela Licitante de exemplos de peças que corporifiquem a mensagem publicitária, com fontes e espaçamentos à livre escolha da licitante, observadas as seguintes disposições:

- a) Apresentar, no caderno de textos, a relação de todas as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no subitem 7.3.2, com comentários sobre cada peça e ou material.
- b) Da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar, no caderno de peças publicitárias, como exemplos, peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio específico de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

7.3.3.1 - Os comentários mencionados na alínea 'a' do subitem 7.3.3 estão circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e ou material, devendo integrar o caderno de textos em formato A4, observando o subitem 7.2.6 deste edital.

7.3.3.2 - Os exemplos de peças e ou material de que trata a alínea 'b' do subitem **7.3.3**:

- a) Estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material.
- b) Podem ser apresentados sob a forma de:
 - b1) Roteiro, leiaute ou *storyboard* impressos, para qualquer meio.
 - b2) Protótipo ou 'monstro', para peças destinadas a rádio e internet.
- c) Só serão aceitos finalizados em caso de não mídia.

7.3.3.2.1 - Os protótipos ou 'monstros' de peças para a internet poderão ser produzidos em quaisquer dos formatos universais, a exemplo de PDF, JPG, HTML, MPEG, SWF E MOV.

7.3.3.2.2 - As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo para sua leitura, sem limitação de cores.

7.3.3.2.3 - Cada peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, 'monstro' internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica.



7.3.3.3 - Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas fisicamente, até o limite de que trata a alínea 'a' do subitem 7.3.3.2, devem ser observadas as seguintes regras:

- a) As reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças.
- b) Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite.
- c) Peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior - outdoor, envelopamento de veículos - entre outros), será considerada uma peça se o conjunto transmitir mensagem única.
- d) Um hotsite e todas as suas páginas serão considerados uma peça.
- e) Um filme e o hotsite em que se encontra hospedado serão considerados duas peças.
- f) Um banner e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças.
- g) Um hotsite cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hotsite, será considerado uma peça.

7.3.3.3.1 - Na apresentação de proposta de *hotsite* a que se refere a alínea 'g' do subitem 7.3.3.3, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

7.3.4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:

- a) Apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing (**Anexo I**), sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.
- b) Simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e ou material destinados a veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.

7.3.4.1 - Todas as peças e material que integrarem a relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 6.3.3 deverão constar dessa simulação.

7.3.4.2 - Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a) O período de distribuição das peças e ou material, considerando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, constante no Anexo I.
- b) As quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação.
- c) Os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios.
- d) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação.



- e) As quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia.
- f) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia.
- g) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia.

7.3.4.3 - Nessa simulação:

- a) Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação.
- b) Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

7.3.4.3.1 - Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a alínea 'a' do subitem 7.3.4.3 devem ser os vigentes na data de publicação do primeiro Aviso de Licitação.

7.4 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA

7.4.1 - O Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com a identificação da licitante, e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

7.5 - CONJUNTO DE INFORMAÇÕES

7.5.1 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO - A Licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, encadernado com espiral preto do lado esquerdo, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte arial, tamanho 12 pontos, folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da Licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

7.5.1.1 - Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem 7.5.1 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

7.6 - A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meio dos quais a licitante apresentará, dentro do limite máximo de 20 páginas:

- a) Relação nominal dos seus principais clientes, com a especificação do ramo de atividade de cada um deles.
- b) A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio/TV/cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento.



c) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do Contrato:

c1) A sistemática de atendimento discriminará os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia.

c2) A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Município, sem ônus adicionais, na vigência do Contrato.

7.7 - REPERTÓRIO - A Licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, papel A3, encadernado a esquerda com espiral preto, com fontes e espaçamentos a livre escolha da licitante, com ou sem o uso de cores, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da Licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

7.7.1 - Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

7.7.2 - Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

7.8 - O Repertório será constituído de peças e ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela Licitante, expostos ou distribuídos a partir de 2017.

7.8.1 - A Licitante deverá apresentar 10 (dez) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

7.8.1.1 - As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 7.7 ou ser apresentadas soltas.

7.8.1.2 - Se a Licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem 7.8.1, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima do item.

7.8.2 - Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da Licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

7.8.3 - As peças e ou material não podem referir-se a trabalhos solicitados e ou aprovados pelo Município.

7.9 - RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO - A Licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico - A3, encadernado a esquerda com espiral preto, com fontes e espaçamentos a



livre escolha da licitante, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

7.9.1 - Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

7.10 - A licitante deverá apresentar 1 (um) Relato de Solução de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 3 (três) páginas, em que serão descritas soluções bem sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

7.10.1 - As propostas de que trata o subitem 7.10 devem ter sido implementadas a partir de 2017.

7.10.2 - Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e ou aprovadas pelo Município.

7.10.3 - É permitida a inclusão de até 05 (cinco) peças e/ou material, independente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato, que não estão computados no limite de páginas do item 7.10. Se incluídas peças eletrônicas, elas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 7.9 ou ser apresentadas soltas.

VIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

8.1 - As propostas técnicas serão analisadas e julgadas pela Subcomissão de Avaliação Técnica, nomeada para esse fim e obedecerá aos seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

8.1.1 - Quanto ao Plano de Comunicação Publicitária:

8.1.1.1 - Raciocínio Básico:

a) A acuidade de compreensão das características da Prefeitura Municipal de Araxá - MG e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária; bem como da natureza, da extensão e da qualidade das relações da instituição com seus públicos;

b) A acuidade de compreensão do problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Araxá - MG.

8.1.1.2 - Estratégia de Comunicação Publicitária:

a) A adequação da estratégia de comunicação publicitária, bem como do partido temático e do conceito propostos, à natureza e à qualificação do anunciante, e seu problema específico de comunicação;

b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação, bem como do partido temático e do conceito propostos, e a riqueza de seus eventuais desdobramentos.



- c) A capacidade de articular os conhecimentos sobre os públicos e os objetivos da Prefeitura Municipal de Araxá - MG e sobre o seu problema específico de comunicação.

8.1.1.3 - Ideia criativa

- a) A capacidade de síntese da estratégia de comunicação que revele;
- b) A riqueza que contenha, em termos de multiplicidade de leitura favorável que comporte;
- c) A originalidade na combinação de seus elementos constitutivos, revelada nos roteiros e textos de peças publicitárias que se apresentarem.

8.1.1.4 - Estratégia de mídia e não mídia

- a) O conhecimento dos hábitos de comunicação do público envolvido com a linha de atuação.
- b) A capacidade analítica revelada no estudo desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia.
- c) O estudo de distribuição da verba da linha de atuação, em vista de suas diferentes necessidades entre as diversas áreas de serviços da Proponente.
- d) A consciência e economicidade do plano geral de utilização da verba publicitária da linha de atuação, simulado na proposta.

8.1.2 - Quanto ao Conjunto de Informações referentes ao proponente identificando o proponente:

8.1.2.1 - Capacidade de Atendimento:

- a) A adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a qualificação dos quadros;
- b) A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que manterá à disposição da execução do contrato;
- c) Histórico da pessoa jurídica, composição da carteira de clientes, diversificação de trabalhos.

8.1.2.2 - Repertório:

- a) A Ideia criativa e sua pertinência;
- b) A clareza da exposição;
- c) A qualidade da execução e do acabamento.

8.1.2.3 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

- a) A concatenação lógica da exposição;



- b) A evidência de planejamento publicitário;
- c) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) A relevância dos resultados apresentados.

Tema da Campanha: _____

Avaliador: _____

QUESITOS	ASPECTOS AVALIADOS E PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO
PLANO DE COMUNICAÇÃO - VIA NÃO IDENTIFICADA		
1 - RACIOCÍNIO BÁSICO. Texto em que o licitante apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária.	a) A acuidade de compreensão das características da Prefeitura Municipal de Araxá/MG e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária; bem como a natureza da extensão e da qualidade das relações da instituição com seus públicos. Máximo: 08 pontos. b) A acuidade de compreensão do problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Máximo: 07 pontos	
SUBTOTAL (MÁXIMO 15 PONTOS)		
2 - ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO Texto em que o licitante apresentará e defenderá o partido temático o conceito que de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de comunicação da Prefeitura Municipal de Araxá/MG	a) A adequação da estratégia de comunicação publicitária, bem como do partido temático e do conceito propostos à natureza e a qualificação do anunciante, e seu problema específico de comunicação. Máximo: 10 pontos. b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa	



	<p>da estratégia de comunicação, bem como do partido temático e do conceito propostos e a riqueza de seus eventuais desdobramentos.</p> <p>Máximo: 05 pontos</p> <p>c) A capacidade de articular os conhecimentos sobre os públicos e os objetivos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG e sobre o seu problema específico de comunicação.</p> <p>Máximo: 07 pontos.</p>	
SUBTOTAL (MÁXIMO 22 PONTOS)		
<p>3 - IDEIA CRIATIVA</p> <p>Apresentada sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão a resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária.</p>	<p>a) A capacidade de síntese da estratégia de comunicação que revel.</p> <p>Máximo: 5 pontos.</p> <p>b) A riqueza que contenha em termos de multiplicidade de leitura favorável que comorte.</p> <p>Máximo: 4 pontos.</p> <p>c) A originalidade na combinação de seus elementos constitutivo revelada nos roteiros e textos de peças publicitárias que se apresentarem.</p> <p>Máximo: 4 pontos.</p>	
SUBTOTAL (MÁXIMO 13 PONTOS)		
<p>4 - ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA</p> <p>Texto onde o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas em consonância com a estratégia de comunicação publicitária</p>	<p>a) O Conhecimento dos hábitos de comunicação do público envolvido com a linha de atuação.</p> <p>Máximo: 05 pontos.</p> <p>b) A capacidade analítica revelada no estudo desses hábitos e nas conclusões oferecidas á formulação da mídia.</p> <p>Máximo: 05 pontos.</p>	



	<p>c) O estudo de distribuição de verba da linha de atuação em vista de suas diferentes necessidades entre as diversas áreas de serviços da proponente. Máximo: 05 pontos.</p> <p>d) A consciência e economicidade do plano geral de utilização da verba publicitária da linha de atuação simulado na proposta. Máximo: 05 pontos.</p>	
SUBTOTAL (MÁXIMO 20 PONTOS)		
TOTAL MÁXIMO (70 PONTOS)		
Empresa: _____ Avaliador: _____		
CONJUNTO DE INFORMAÇÕES		
<p>CAPACIDADE DE ATENDIMENTO</p> <p>Avaliação da qualificação da agência infraestrutura e recursos materiais e atendimento de prazos para execução das obrigações contratuais.</p>	<p>a) A adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta considerada nesse caso também a qualificação dos quadros. Máximo: 04 pontos.</p> <p>b) A adequação das instalações da infraestrutura e dos recursos materiais que manterá a disposição da execução do contrato. Máximo: 03 pontos.</p> <p>c) Histórico da pessoa jurídica composição da carteira de clientes diversificação de trabalhos. Máximo: 03 pontos</p>	
SUBTOTAL (MÁXIMO 10 PONTOS)		
REPERTÓRIO		
Conjunto de peças com	a) Ideia criativa e sua	



apresentação sucinta do problema a que se propõe a licitante	pertinência. Máximo: 2 pontos b) Clareza da exposição. Máximo: 4 pontos c) Qualidade da execução do acabamento. Máximo: 4 pontos	
SUUBTOTAL (MÁXIMO 10 PONTOS)		
RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO		
CASE 01 (um) Case	a) Concatenação lógica da exposição. Máximo: 4 pontos. b) Evidência de planejamento publicitário. Máximo: 2 pontos. c) Relevância dos resultados apresentados. Máximo: 4 pontos.	
SUBTOTAL (MÁXIMO 10 PONTOS)		
TOTAL CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (DE 30 PONTOS)		
TOTAL (MÁXIMO 100 PONTOS)		

8.2 - Será realizada análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária (subitem 8.1.1), desclassificando as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente no tocante à identificação da licitante;

8.2.1 - Será elaborada ata de julgamento do plano de comunicação publicitária que será encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

8.3 - Será realizada análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações referentes ao proponente identificando o proponente

8.3.1 - desclassificando as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;

8.3.2 - Será elaborada ata de julgamento dos quesitos definidos no subitem 8.1.2 que será encaminhada, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

8.4 - A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 90 (noventa) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.



8.4.1 - Aos quesitos ou subquesitos do Plano de Comunicação Publicitária serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

- a) Raciocínio Básico - **Quinze (15) pontos.**
- b) Estratégia de Comunicação Publicitária - **Vinte e dois (22) pontos.**
- c) Ideia Criativa - **Treze (13) pontos**
- d) Estratégia de Mídia e não Mídia - **Vinte (20) pontos**

8.4.2 - Aos quesitos ou subquesitos do Conjunto de Informações referentes ao proponente serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

- a) Capacidade de Atendimento - **Dez (10) pontos.**
- b) Repertório - **Dez (10) pontos.**
- c) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação - CASE- **Dez (10) pontos.**

8.5 - A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica Especial, designada para esta licitação.

8.5.1 - A nota de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

8.5.2 - A Subcomissão técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório;

8.5.3 - Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

8.6 - Será desclassificada a Proposta que:

- a) Não atender às exigências do presente Edital;
- b) Não alcançar, no total, a nota mínima de 70 (setenta) pontos;
- c) Obter nota zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos.
- d) Apresentem peças no Conjunto de Informações, Repertório ou Case que excedam a quantidade solicitada em cada subtópico.

8.7 - **Se houver desclassificação** de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do envelope 2.

8.8 - Será elaborada uma planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica.



8.9 - Proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

8.10 - A responsabilidade pela análise, classificação, aprovação e julgamento das propostas técnicas será de responsabilidade exclusiva da Subcomissão de Avaliação Técnica.

XIX - DA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - No Envelope: "Proposta de Preços" constará uma carta proposta única, que poderá ser apresentada em modelo próprio, contendo todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da razão social, CNPJ, endereço e assinatura do seu representante legal devidamente identificado e qualificado.

9.1.1 - Prazo para validade das propostas será de no mínimo 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos envelopes. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da abertura dos Envelopes 4 - Proposta de Preço.

9.2 - A proposta poderá ser elaborada em papel timbrado e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

9.3 - A Proposta de Preço deverá indicar o desconto que será concedido à Prefeitura Municipal de Araxá - MG sobre os custos internos de produção, apurados em relação à tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais - SINAPRO, tendo como limite mínimo de desconto o percentual de 60% (Sessenta por cento) da tabela.

9.4 - A Comissão Permanente de Licitação analisará as Propostas de Preço apresentadas pelas licitantes, considerando a seguinte pontuação máxima: 100 (cem) pontos à Proposta que oferecer maior percentual de desconto incidente sobre os custos internos, nos termos do item 9.3, deferindo-se pontos proporcionais às demais licitantes, conforme a seguinte fórmula:

$$PO = \frac{100 \times VNPdP}{VNMPdP} \quad \text{onde:}$$

PO = **Pontos Obtidos;**

VNPdP = **Valor Numérico do Percentual de desconto Proposto na produção;**

VNMPdP = **Valor Numérico do Maior Percentual de Desconto Proposto na produção;**

9.5 - Não será aceita proposta que apresente qualquer oferta ou vantagem não prevista nesse Edital ou que apresente valores incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, tendo-se como preços incompatíveis descontos superiores a 80% (Oitenta por cento).

9.6 - A licitante vencedora garantirá a transferência à Prefeitura Municipal de Araxá - MG de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores.



9.7 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.7.1 - Além do pagamento da remuneração com o desconto previsto no item 9.3, referente aos custos internos relativos aos trabalhos desenvolvidos pela Agência, a execução dos serviços será remunerada também na forma abaixo:

9.7.1.1 - Pelo “desconto de agência” de 20% (vinte por cento) sobre as veiculações efetivadas, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada, pelos Veículos de Comunicação;

9.7.1.2 - Por honorários, em percentual, de 10% (dez por cento), incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão da contratada, referentes à peça e/ou material **cuja distribuição não proporcione ao licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação que trata o item 9.7.1.1, ou;**

9.7.1.3 - Quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, os honorários serão de 5% (cinco por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços, **cuja distribuição não proporcione ao licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação que trata o item 9.7.1.1, ou ainda;**

9.7.2 - Será de 10% os honorários incidentes sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, para execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do Contrato, quando houver requerimento da contratante;

9.7.3 - Os tributos e todos os demais encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre o contrato serão de responsabilidade do licitante que vier a ser contratado.

9.8 - Serão desclassificadas as propostas que:

9.9 - Forem elaboradas em desacordo com as exigências deste edital a ser elaborado em seu inteiro teor, inclusive as que contenham descontos inferiores a 60% (Sessenta por cento) sobre os custos internos de produção, apurados em relação à tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais - SINAPRO.

9.9.1 - Apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

9.9.2 - Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

9.10 - Observando o dispositivo no art. 15, parágrafo único, da Lei nº 12.232/2010, a Licitante deverá elaborar Declaração na qual:

a) Estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pelo Município:

a1) Aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado;



a2) Aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado.

a3) Informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas **no item 15 deste Edital**.

X - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1 - As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a Proposta de Preço que:

- a) Não atender às exigências deste Edital e de seus anexos, que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços;
- b) Apresentar preço baseado em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a execução dos serviços;
- c) Apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante.

XI - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

11.1 - Feitas as avaliações das Propostas Técnicas e as apurações das Propostas de Preços, proceder-se-á à classificação final das proponentes, de acordo com a média ponderada das valorações das Propostas Técnicas e de Preços, que obedecerá aos seguintes parâmetros:

11.1.2 - As proporções correspondentes às propostas técnicas e de preços terão os pesos:

Melhor técnica - 70 % (setenta por cento);
Melhor preço - 30 % (Trinta por cento).

11.1.3 - A Nota Final será atribuída segundo a fórmula:

$$NF = (0,7 \times NT) + (0,3 \times NP)$$

Onde

NF = nota final;

NT = nota da proposta técnica;

NP = nota da proposta de preço.

11.2 - Em caso de empate entre duas ou mais concorrentes, será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes ao Plano de Comunicação Publicitária (7.4.1) Capacidade de Atendimento (7.5.1) Repertório (7.7).

11.2.1 - Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, serão aplicados os critérios de desempate previstos no § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.



11.3 - Fica ressalvado à Prefeitura Municipal de Araxá - MG, o direito de aceitar a proposta que melhor convier a seus interesses, rejeitar todas ou ainda revogar ou anular a licitação, por despacho fundamentado, assim como determinar alterações nos limites constantes na Lei Federal nº 8.666/93 c/c suas alterações.

11.4 - Do resultado do julgamento da classificação final das propostas caberá recurso na forma definida na Lei de Licitações nº 8.666/1993.

11.5 - De todas as reuniões da Comissão Permanente de Licitações serão lavradas atas circunstanciadas.

XII - DA ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 - Os **Documentos de Habilitação** deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações pelas Licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços. A Prefeitura, fará uma convocação para as licitantes classificadas, com dia, hora e local previstos para sessão a ser realizada para esse fim.

12.1.1 - A Licitante classificada no julgamento final das Propostas que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijada do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o **subitem 12.1.5**.

12.1.2 - Os Documentos deverão estar acondicionados no **Invólucro nº 5**, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 05

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

TELEFONE:

E-MAIL:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03.008/2021

12.1.3 - O **Invólucro nº 5** será providenciado pela Licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

12.1.4 - As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes "Documentos de habilitação", em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, ou sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial, dispensada a autenticação desde que a licitante cumpra com os requisitos previstos no inciso II do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

12.1.5 - Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitações.



12.2 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

12.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor², devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício sendo sociedade civil sem fins lucrativos;

12.2.3 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

12.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

12.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

12.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

12.3.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.3.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 (**CNDT**);

12.4 - Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

12.4.1 - Registro ou inscrição no Sindicato das Agências de Propaganda de Minas Gerais - Sinapro-MG, entidade profissional competente ou de igual teor caso a licitante não seja do Estado de Minas Gerais, atualizada e vigente com a data do certame.

² *NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante deverá apresentar a versão original, acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.*



12.4.2 - Certificado de registro no Conselho Executivo das Normas Padrão - CENP (de que trata a Lei nº 12.232/2010, art. 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) que é legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida.

12.4.3 - Apresentação de no mínimo 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, clientes da agência, de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com os que constituem objeto desta licitação;

12.4.4 - Entende-se por compatível e pertinente a comprovação de ter a licitante planejado e executado, no mínimo, uma ação de publicidade dirigida à população de uma cidade no porte de Araxá como um todo ou a grandes segmentos da mesma, utilizando ao menos dois dos seguintes veículos de comunicação existentes no mercado de comunicação de massa: TV, Rádio, Revistas ou Jornais, eletrônicos ou não.

12.4.5 - 03 (três) declarações contendo informações sobre a experiência anterior, que deverá ser fornecida por, no mínimo, 03 (cinco) veículos de comunicação, sendo 01 (um) de televisão, 01 (um) de rádio e 01 (um) de jornal, contendo informações quanto ao desempenho da licitante;

12.5. A Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá na apresentação de:

12.5.1 - Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência;

12.5.2 - Balanço Patrimonial e as Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados segundo a variação do IGP/FGV, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.5.2.1 - Deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira dos licitantes, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitados os que apresentarem resultado menor que um (< 1,00), em quaisquer dos índices abaixo:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,00$), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.5.2.2 - As licitantes deverão apresentar **Memorial de Cálculo** demonstrando sua boa situação



financeira, conforme formula acima previsto, devidamente assinado pelo Contador responsável, com o número de seu C.R.C. e pelo representante legal da empresa.

12.5.2.3 - JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA OS ÍNDICES EXGIDOS NO SUBITEM 12.5.2.1.: Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado $\geq 1,00$ (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa. **ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - ILG, ISG e ILC <** (menor) que 1,00 a empresa é Deficitária; 1,00 a 1,35 a empresa é Equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é Satisfatória. A Administração tem que contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso do objeto licitado compreendendo fornecimento de material e mão de obra, em que a demanda por recursos é grande devido a aquisição dos materiais e pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez. Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00. Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Os índices acima não ferem ao disposto no art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Araxá deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.



12.5.2.4 - As licitantes que apresentarem resultados menores que 1,00(um) em quaisquer dos índices previsto no 12.5.2.1 acima, poderão demonstrar que possuem a qualificação econômica esperada, de forma substitutiva, para tanto bastando comprovar que são possuidores de capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente a data da apresentação da documentação, mediante simples apresentação do balanço patrimonial, admitida a atualização por meio de índices oficiais ao tempo da data da entrega dos envelopes.

12.5.2.5 - Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

12.5.2.6 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

12.5.2.7 - Sociedades Limitadas (Ltda.):

- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

12.5.2.8 - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 - Estatuto da ME e das EPP - Simples Nacional:

- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

12.5.2.9 - Sociedade criada no exercício em curso:

- a) Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

12.5.2.10 - As Sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital) consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, e ainda conforme Decreto nº 8.683/2016, deverão apresentar:

- a) Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;
- b) Cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;
- c) Cópias do Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.



OBSERVAÇÃO: Quanto a autenticação dos livros contábeis das sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital), será observado o art. 78-A, §§ 1º e 2º do Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, que tem a seguinte redação:

“Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei.”

12.5.2.11 - Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.6 - Do tratamento diferenciado previsto para ME e EPP:

12.6.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

12.6.2 - Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, os licitantes deverão comprovar, no momento do credenciamento a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada mediante a apresentação de:

12.6.2.1 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis:

- a) Declaração de enquadramento arquivada, **OU** Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **OU**,
- b) Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP, podendo ser utilizado o modelo previsto no Anexo VI desse edital.

12.6.2.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas:

- a) Declaração de enquadramento arquivada, **OU** Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **OU**,
- b) Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP, podendo ser utilizado o modelo previsto no Anexo VI desse edital.

12.6.3 - No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) com início de atividade no ano calendário corrente, deverá apresentar declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006.

12.6.4 - A declaração prevista na alínea “b” dos itens 12.6.2.1 e 12.6.2.2 e item 12.6.3 acima, deverá estar devidamente assinada pelo representante legal ou procurador da empresa.

12.6.5 - A falta de comprovação da condição de ME ou EPP prevista no item 12.6.2.1 e 12.6.2.2 e item 12.6.3 acima, ou apresentação em desacordo, como previsto nesse edital, não será motivo de



inabilitação do licitante, ficando assim, impedida apenas de exercer o tratamento diferenciado previsto na Lei complementar nº 123/2006.

12.6.6 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

12.6.7 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, **deverá** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.6.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.6.9 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 12.6.8, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.6.10 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste processo, e não trazidos à reunião destinada à habilitação, no respectivo envelope, salvo na hipótese constante do art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e no item 12.6.8 acima.

12.6.11 - Os documentos acima exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial, por servidor do Setor de Licitações desta Administração ou por qualquer membro da comissão de licitação mediante apresentação dos originais, dispensada a autenticação desde que a licitante cumpra com os requisitos previstos no inciso II do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

12.7 - Demais Comprovações/Declarações para Habilitação:

12.7.1 - Declaração que **CONHECE E CONCORDA** com os termos do Edital CONCORRÊNCIA nº 03.008/2021, e dos respectivos anexos. **DECLARANDO** ainda que, estão incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos. **DECLARA** mais, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pela CPL ou pela Administração, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.

12.7.2 - Declaração que **NÃO EXISTE NENHUM IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE** no que diz respeito a habilitação/ participação para a presente licitação, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal, centralizada e autárquica, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

12.7.3 - Declaração que **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA NEM SUSPENSA** do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicar qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.



12.7.4 - Declaração que na melhor forma de direito, **ASSUME COMPROMISSO** de executar o objeto do referido Processo licitatório, de acordo com as especificações contidas no Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis.

12.7.5 - Declaração que **ASSUME O COMPROMISSO** de manter os preços conforme condição expressa em sua Proposta de preços, incluindo nos preços todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto da Licitação em questão, tais como: Materiais, equipamentos, mão de obra, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, depreciações e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas no Edital, relativas ao objeto desta licitação.

12.7.6 - Declaração que, na melhor forma de direito, **NÃO POSSUI** no seu quadro societário servidor público da ativa, e empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e por fim nenhum tipo de impedimento para celebrar contrato com a prefeitura municipal de Araxá-MG, ou com qualquer entidade da administração pública, ficando em caso positivo, ressalvado a CPL o direito de analisar os fatos para eventual impugnação, observados os termos do Edital CONCORRÊNCIA nº. 03.008/2021 e dos respectivos documentos e anexos da licitação.

12.7.7 - Por fim, **DECLARAÇÃO** para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. \(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999\)](#) que **NÃO EMPREGAMOS MENOR** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, () salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade.

12.7.8 - As declarações previstas nos 12.7 acima poderão obedecer ao modelo (DECLARAÇÃO GERAL) constante no **Anexo IV** desse edital.

OBS: Não será obrigatório seguir os modelos das declarações previstos nesse edital. Entretanto, se apresentado de forma diferente deverão conter em sua essência a mesma interpretação dada em cada uma, mesmo que escrito de forma diferente.

12.8 - Declarações previstas nos anexos que deverão ser apresentados no INVÓLUCRO Nº 05: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.8.1 - Termo de Credenciamento - Anexo IV (OBRIGATÓRIO QUANDO FOR O CASO);

12.8.2 - Declaração Geral - Anexo V (OBRIGATÓRIO);

12.8.3 - Carta com indicação do representante para assinatura contrato - Anexo VI (FACULTATIVO);

12.8.4 - Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP - Anexo VII (OBRIGATÓRIO QUANDO FOR O CASO).

XIII - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 - A abertura do **Invólucro 5 - Documentação** será realizada na Quarta Sessão, conforme consta no item 14.5 deste Edital, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, seguindo-se, se for possível, o julgamento da habilitação.

13.1.2 - A Comissão Permanente de Licitações poderá a seu exclusivo critério, suspender a reunião a fim de que tenham melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e/ou horário em que voltarão a reunir-se com as Licitantes, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



13.1.3 - A Comissão Permanente de Licitações e Licitantes presentes rubricarão todos os documentos apresentados.

13.1.4 - A Comissão Permanente de Licitações analisará os documentos de habilitação de todas as Licitantes classificadas e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.

13.1.5 - Se nenhuma Licitante restar habilitada, a Comissão Permanente de Licitações reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as Licitantes classificadas no julgamento final das Propostas para apresentar os respectivos documentos, no prazo de 8 (oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas, conforme art. 48, § 3º da Lei de Licitações nº 8.666/1993.

13.2 - Será consignada em ata a manifestação das Licitantes em interpor Recurso, bem como a desistência pelas demais.

13.3 - Os documentos retirados dos envelopes após o julgamento da habilitação, serão rubricados por todos os presentes, facultando-se às interessadas o exame dos mesmos.

13.4 - Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida na Lei de Licitações nº 8.666/1993.

13.5 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

13.6 - Das Condições Gerais:

13.6.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

13.6.1.2 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

13.6.1.3 - Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

13.6.1.4 - Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

13.6.1.5 - Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

13.6.1.6 - Os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, contendo a habilitação dos interessados. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição, exceto os atestados de capacidade técnica.

13.6.1.7 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do contrato.



13.6.1.8 - Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação acima solicitadas até as datas indicadas, ou apresentarem-nas incompletas ou em desacordo com as disposições do edital.

13.6.1.9 - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

13.6.1.10 - Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

13.6.1.11 - Se durante a fase de habilitação for constatado documentos sem autenticação, poderá a comissão permanente de licitação autenticá-lo mediante apresentação dos originais.

13.6.1.12 - Se no decorrer da sessão pública do certame, for apresentado algum documento sem a assinatura do sócio ou administrador da empresa, estando o mesmo presente poderá assinar na presença da Comissão de licitação e demais presentes, caso em que deverá ser constatado na ata da sessão³.

XIV - DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMISSÃO TÉCNICA

14.1 - O procedimento será processado e julgado por Comissão Permanente de Licitações, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

14.2 - As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas pela Subcomissão Técnica, composta por 03 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas. Sendo que 1/3 (um terço) dos membros da Subcomissão Técnica não poderá(ão) manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município.

14.3 - A escolha dos membros da Subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 09 (nove) pessoas indicadas (**Anexo VIII**), dos quais, no mínimo 03 (três) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura de Araxá - MG, conforme § 2º do art.10 da Lei Federal 12.232/2016.

14.4 - A relação dos nomes a que se refere o item 14.3 acima será publicada pela Secretária Especial de Comunicação no Diário Oficial do Município, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio. Esses nomes encontram-se na Portaria nº 036/2021 constante no **Anexo VIII** desse edital.

14.5 - Em atendimento ao previsto no item 14.4 acima, fica definido a sessão pública destinada a realização do sorteio dos membros da subcomissão para o dia 29/09/2021 às 09h00min, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Araxá-MG - Centro Administrativo situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 - Bairro Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Araxá - MG.

14.6 - Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 14.3, mediante a apresentação à Comissão Permanente de Licitações de justificativa para a exclusão.

14.7 - Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

³ TJ-MG - Apelação Cível: AC 10024122927791001 MG - A ausência de assinatura em um dos documentos entregues pelo candidato a comissão licitante, sem qualquer prejuízo a correspondente identificação, constitui mera irregularidade formal sanável, não constituindo por si só, justificativa para exclusão do particular da concorrência pública.



14.8 - A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item 13.

14.9 - Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 14.3.

14.10 - Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

14.11 - A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 14.4 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

XV - DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

15.1 - Serão realizadas 04 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das Licitantes presentes.

15.1.1 - A participação de representante de qualquer Licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido neste Edital.

15.1.2 - Os representantes das Licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

15.1.3 - A Comissão Permanente de Licitações e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse do Município, relevar aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas Licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo do certame.

15.1.4 - Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

15.1.5 - O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

15.1.6 - Antes do aviso oficial do resultado desta licitação, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos Contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

15.1.7 - Qualquer tentativa de Licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitações ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

15.1.8 - A Comissão Permanente de Licitações poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.



15.1.9 - Se os invólucros das Licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento do certame, após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, o Município providenciará sua destruição.

15.2 - PRIMEIRA SESSÃO

15.2.1 - A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

- a) Identificar os representantes das Licitantes, por meio do documento exigido neste Edital;
- b) Receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4.
- c) Conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.

15.2.2 - O Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Permanente de Licitações **se não**:

- a) Estiver identificado;
- b) Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do **Invólucro nº 2**;
- c) Estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da Licitante antes da abertura do **Invólucro nº 2**.

15.2.3 - Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 15.2.2, a Comissão Permanente de Licitações não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma Licitante.

15.2.4 - A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) Rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- b) Retirar e rubricar o conteúdo do Invólucro nº 1;
- c) Abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) Colocar à disposição dos representantes das Licitantes, para exame, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3;
- e) Informar que as Licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma deste Edital.

15.2.5 - A Comissão Permanente de Licitações, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem 15.2.4, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das Licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.



15.2.6 - Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Permanente de Licitações e ou os representantes das Licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Permanente de Licitações desclassificará a Licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

15.2.7 - A Comissão Permanente de Licitações não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

15.2.8 - Aberto os Invólucros nº 1 e nº 3, as Licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

15.2.9 - Se as Licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 15.2.11 e seguintes.

15.2.10 - Se houver manifestação expressa de qualquer Licitante de recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitações pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma deste Edital, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos.

15.2.11 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitações à Subcomissão Técnica, do Invólucro nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;
- b) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- c) Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Permanente de Licitações, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- d) Encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitações à Subcomissão Técnica, do Invólucro nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- e) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- f) Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Permanente de Licitações, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

15.2.12 - Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea 'a' do subitem 8.6 deste Edital, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em



envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

15.2.13 - O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da Licitante antes da abertura dos Invólucros nº 2.

15.2.14 - As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do subitem 15.2.11 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesto do Plano de Comunicação Publicitária de cada Licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada Licitante.

15.3 - SEGUNDA SESSÃO

15.3.1 - Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Permanente de Licitações convocará as Licitantes, na forma deste Edital, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Abrir os Invólucros nº 2;
- c) Cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d) Elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) Proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- f) Executar o sorteio previsto no subitem 11.2, quando for o caso;
- g) Informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado na forma deste Edital, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de Recurso.

15.3.2 - Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais Recursos de Licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Permanente de Licitações.

15.4 - TERCEIRA SESSÃO

15.4.1 - Não tendo sido interposto Recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os Recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitações convocará as Licitantes, na forma deste Edital, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das Licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença.



- b) Abrir os Invólucros nº 4, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das Licitantes presentes ou por comissão por eles indicada.
- c) Analisar a conformidade da Proposta de Preço com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor.
- d) Colocar à disposição dos representantes das Licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4.
- e) Informar:
 - e1) Publicação do resultado do julgamento final das propostas (técnica + preço), abrindo-se, se necessário, prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea "b" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, designando desde já data para realização da sessão para recebimento e análise dos Documentos da Habilitação;
 - e2) Convocação de todos os licitantes classificados no julgamento final das propostas para apresentação dos Documentos de Habilitação;
 - e3) Que o resultado será publicado na forma deste Edital, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, 'a' da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.5 - QUARTA SESSÃO

15.5.1 - Não tendo sido interposto Recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os Recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitações, **já tendo convocado as Licitantes**, na forma deste Edital, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das Licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das Licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) Analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- d) Colocar à disposição dos representantes das Licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5.
- e) Informar:
 - e1) O resultado da habilitação;
 - e2) Que o resultado da habilitação será publicado na forma da Lei de Licitações nº 8.666/1993, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de Recurso, conforme disposto no art. 109, I, 'a' da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - e3) Que será publicado o nome da Licitante vencedora desta licitação, caso não tenha sido interposto Recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os Recursos interpostos.



XVI - DOS DIREITOS AUTORAIS

16.1 - A Contratada cede ao Contratante os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência desta licitação.

16.2 - O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas propostas.

16.3 - O Contratante poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência do Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a Contratada, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

16.3.1 - A juízo do Contratante, as peças criadas pela Contratada poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, sem que caiba a eles ou ao Contratante qualquer ônus perante a Contratada.

16.3.1.1 - Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham Contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

16.4 - Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a Contratada solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo Contratante.

16.5 - A Contratada utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou Contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo Contratante em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

16.5.1 - Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pelo Contratante em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 25% (Vinte e cinco pontos percentuais). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

16.5.1.1 - O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

16.6 - Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos itens acima dispostos, o valor a ser pago pelo Contratante será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos no Contrato.

16.7 - Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

16.8 - A Contratada se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos



patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela Contratante, após os procedimentos previstos nesta licitação.

16.9 - A Contratada se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, estabelecendo:

I - A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao Contratante, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço, pela Contratada ao fornecedor, sem que caiba ao Contratante qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II - Que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, o Contratante poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da Contratada ou de outra empresa com que venha a manter Contrato para prestação de serviços;

III - Que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

16.10 - O Contratante poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, quando couber, a Contratada ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente ao Contratante.

XVII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

17.1 - DO CONTRATANTE:

17.1.1 - Acompanhar e fiscalizar, por um representante da Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Governo, ou por outro designado, a execução dos serviços;

17.1.2 - Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;

17.1.3 - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

17.1.4 - Verificar o cumprimento das Cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à **CONTRATADA** e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela Contratada;

17.1.5 - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

17.1.6 - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

17.1.7 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



17.1.8 - A juízo do **CONTRATANTE**, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a Contratada apresentar no Processo Licitatório que dará origem ao Contrato, poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações;

17.1.9 - Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;

17.1.10 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no Contrato.

17.2 - DA CONTRATADA:

17.2.1 - Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

17.2.2 - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao **CONTRATANTE** as vantagens obtidas.

17.2.3 - Centralizar o comando da publicidade do **CONTRATANTE** em Araxá - MG, onde, para esse fim, manterá sede, filial, sucursal ou escritório.

17.2.4 - Comprovar, caso não possua, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do Contrato, que constituiu escritório próprio em Araxá - MG, com estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao **CONTRATANTE**, mediante anuência prévia da Assessoria de Comunicação Social.

17.2.5 - Executar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos, todos os serviços relacionados com o objeto do Contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo **CONTRATANTE**.

17.2.6 - Utilizar, na elaboração dos serviços objeto do Contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica desta licitação, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao **CONTRATANTE**.

17.2.7 - Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizada a sua execução por terceiros, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis.

17.2.8 - Submeter à aprovação da Administração Municipal os trabalhos a serem executados com os respectivos custos.

17.2.10 - Indicar, por escrito, um representante para, em seu nome, coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o Contrato.

17.2.11 - Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

17.2.12 - Responsabilizar-se por qualquer infração do direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos, respondendo por eventuais indenizações.

17.2.13 - Responder pelos eventuais danos causados ao Município de Araxá e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, seus ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.



17.2.14 - Ocorrendo a transferência para o Município de Araxá dos direitos autorais e patrimoniais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do Contrato inclusive as peças publicitárias, entregar-se-á a documentação inerente por ocasião de seu pagamento.

17.2.15 - Atender aos fornecedores e prestar informações sobre o faturamento e previsão de pagamento.

17.2.16 - A **CONTRATADA** não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do **CONTRATANTE**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

17.2.16.1 - O desrespeito ao disposto no subitem 17.2.16 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da **CONTRATADA** e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas na Contratação.

17.2.17 - Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes neste Edital, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do Contratante.

17.2.18 - A Administração Municipal, através do órgão competente, exigirá previamente a aprovação da execução dos serviços, objeto deste Edital:

- a) Apresentação de estudos indicativos de forma e conteúdo do trabalho a ser executado;
- b) Apresentação de, no mínimo, três orçamentos em papel timbrado de cada fornecedor, quando o trabalho envolver a participação de terceiros. Estes documentos poderão tornar-se públicos;
- c) Os documentos citados nas **alíneas "a" e "b"** ficarão sob **a responsabilidade do Município**.

17.2.19 - A **CONTRATADA** só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do **CONTRATANTE**, se previamente o identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.

17.2.20 - Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao Contratante:

- I - Fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;
- II - Apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
- III - Exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações.
- IV - A cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado ou por meio eletrônico compatível com as práticas de mercado, contendo a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação.



V - Juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito - e em atividade - no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

17.2.21 - Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos pontos percentuais) do valor global do Contrato, a **CONTRATADA** coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do **CONTRATANTE**.

17.2.21.1 - O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no subitem 17.2.21.

17.2.22 - Apresentar ao **CONTRATANTE**, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

17.2.23 - Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do Contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos.

17.2.24 - Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pelo Contratante.

17.2.25 - Entregar ao **CONTRATANTE**, conforme solicitação, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

17.2.26 - Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre o MUNICÍPIO e a **CONTRATADA**, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

17.2.26.1 - Esses relatórios deverão ser enviados pela **CONTRATADA** ao MUNICÍPIO até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do Contato.

17.2.27) - Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o MUNICÍPIO solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

17.2.28 - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

17.2.29 - Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato, que envolvam o nome do **CONTRATANTE**, sem sua prévia e expressa autorização.

17.2.30 - Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.



17.2.31 - Não caucionar ou utilizar o Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

17.2.32 - Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas nesta contratação, em tudo respeitando a Recomendação Ministerial nº 03/2009/PRT3/EMHN, sob pena de, além das sanções nela cominadas, sujeitar-se às penalidades previstas no artº. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, implícitas no Contrato.

17.2.33 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando mensalmente, pelo menos, sua regularidade em relação aos encargos previdenciários.

17.2.34) - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere a Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

XVIII - DOS RECURSOS

18.1 - Os Recursos interpostos às decisões proferidas pelas Comissões Permanente de Licitações e Especial, somente serão acolhidos nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

18.2 - Os Recursos deverão observar os seguintes requisitos:

18.2.1 - Serem datilografados/digitados e devidamente fundamentados.

18.2.2 - Serem assinados por representante legal da Licitante.

18.3 - Os Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18.4 - Na contagem dos prazos Recursais, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento. Se o vencimento ocorrer em dia em que não haja expediente no Município, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

18.5 - Os Recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos.

18.6 - Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da Licitante.

XIX - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

19.1 - A Comissão Permanente de Licitação e Comissão Especial da Prefeitura Municipal de Araxá proferirá sua decisão, confirmando a classificação das propostas e o Prefeito Municipal adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o resultado da licitação.

19.2 - A(s) Licitante(s) vencedora(s), após a homologação, será(ão) notificada(s) para assinar(em) o Contrato de acordo com as normas vigentes.



19.3 - A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital, minuta de contrato conforme modelo do **Anexo VII**.

19.4 - Após a homologação do resultado da licitação, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Prefeitura Municipal para assinar o contrato.

19.5 - A recusa da Licitante adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se à multa de 5% (cinco pontos percentuais) sobre o valor total da proposta.

19.6 - O não comparecimento da Licitante vencedora para assinatura do Contrato, faculta ao Município convocar, sucessivamente, às demais Licitantes, segundo a ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

XX - DO CONTRATO E GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1 - O Contrato, que obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, Lei Federal nº 12.232/2010 e no presente Edital.

20.2 - Para assinar o contrato, deverá o Licitante vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação, com validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o termo da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

20.3 - A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

20.4 - A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) carta de fiança bancária.

20.5 - No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

20.6 - No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Araxá, e somente será aceita se cobrir e assegurar: **(1)** o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA** pelo prazo da duração do contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual.



20.7 - No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

20.8 - No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araxá, situada na Rua Presidente Olegário Maciel nº 306, CEP. 38.183-186, Centro, Araxá-MG, para obter instruções de como efetuar-la.

20.9 - A garantia prestada pela **CONTRATADA**, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: **(1)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**, e **(4)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

20.10 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Araxá com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

20.11 - A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

20.12 - A garantia quando prestada em dinheiro pela **CONTRATADA** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e somente após a comprovação que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

20.13 - As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

20.14 - O prazo para assinatura do contrato será de no máximo 05 (cinco) dias após a convocação pela Prefeitura Municipal de Araxá via e-mail ou ofício.

20.15 - É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dá-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

20.16 - Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Prefeitura Municipal conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem 20.16 acima.

20.17 - Poderá a Administração Pública na competência discricionária, desfazer ou corrigir atos praticados no processo, até mesmo após a contratação, que não foram detectados anteriormente por servidor ou pela comissão de licitação no decorrer do mesmo, respeitado os atos já praticados na forma legal, desde que não causem prejuízo ao erário público.

20.18 - O contrato, que obedecerá ao disposto na presente Concorrência cujo modelo da minuta encontra-se no **Anexo VII** e faz parte integrante deste Edital, deverá ser assinado pela empresa vencedora em dia, hora e local a serem indicados pela Administração Municipal.



XXI - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

21.1 - O prazo de vigência do contrato a ser firmado após adjudicação e homologação da presente licitação, contará a partir da assinatura do instrumento contratual com término previsto em **12(doze) meses**, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

XXII - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

22.1 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

XXIII - DO REAJUSTE

23.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante iniciativa da Contratada, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação das propostas de preços, cujo índice adotado, será pela variação relativa ao período de um ano.

23.1.1 - O índice de reajuste do custo interno da Agência será o estabelecido pela tabela do Sindicato das Agências de Propaganda de Minas Gerais.

23.1.2 - A data limite para apresentação das propostas de preços servirá como database para reajuste.

23.1.3 - Havendo posterior solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de fatos imprevisíveis, desde que haja seu deferimento, ocorrerá a modificação da data base do item 23.1.2, passando a mesma a coincidir com a data de solicitação do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustes anuais serão considerados a partir de então.

23.1.4 - O reajustamento será de periodicidade anual e os efeitos financeiros serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

XXIV - DO PAGAMENTO

24.1 - Os pagamentos dos serviços ora contratados, serão efetuados mensalmente, até 30 (trinta) dias após de acordo e protocolo, conforme os valores a serem obtidos por meio dos relatórios previamente aprovados pelo Município, através do órgão competente, acompanhados dos comprovantes dos serviços prestados (peças, roteiros, Vt's, spots...), e ainda as autorizações de uso de imagem e direitos autorais, com suas respectivas datas de validade.

24.1.1 - Os pagamentos serão efetuados pelo contratante, mediante a apresentação de prova de Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.

24.2 - O empenho para pagamento, será sempre emitido pelo Contratante, para o CNPJ e endereço fornecidos na documentação de habilitação e proposta, não sendo possível a substituição dos mesmos.



24.3 - Os pagamentos efetuados sofrerão a retenção na fonte, do devido ISS, nos termos da legislação de regência.

24.4 - O Município não pagará quaisquer despesas, quer oriundas de veiculação, quer de produção e/ou outras que não tenham sido aprovadas previamente.

24.5 - Todos os serviços realizados serão documentados com a apresentação da fatura da Contratada, acompanhada de fatura dos fornecedores e dos veículos, conforme o caso.

24.5.1 - A liquidação de despesas a que se referem os serviços executados por terceiro, será realizada diretamente com o Contratado, à vista de faturamento apresentado por ele e resultante de necessária e idônea documentação fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas pelos Veículos e Fornecedores contra a Contratada, e esta por sua vez emitirá Nota Fiscal contra aos Órgãos requisitantes, contendo histórico, descrição completa dos serviços prestados, comprovante de produção e ou veiculação e arquivos abertos referente ao material criado. Com exceção dos serviços de veiculação, cuja as Notas fiscais devem ser emitidas diretamente em nome do Órgão requisitante.

24.5.2 - O pagamento será efetuado diretamente ao Contratado, pelo valor bruto do serviço prestado.

24.6 - Após aprovação, será expedida Ordem de Serviço, com as especificações dos mesmos e o respectivo prazo para a execução.

24.7 - O desenvolvimento dos serviços a serem executados, bem como os respectivos orçamentos, deverão ser previamente submetidos, em forma de proposta, à Administração para sua aprovação.

24.8 - Competirá ao Município através do Órgão envolvido, a avaliação prévia e permanente do Contrato a cada trabalho concluído, antes da autorização para a execução de outro serviço, bem como revisar, desde que devidamente justificados, os prazos de execução das ordens de serviços.

24.9 - Os serviços serão executados pela Contratada com o fornecimento de toda mão de obra, material e equipamentos necessários, sendo certo que os originais dos materiais desenvolvidos para execução dos serviços, objeto deste certame, como: arte, fotolitos, materiais em VT ou filmes, spots, etc., poderão ser entregues ao Município de Araxá, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica. Os materiais constantes deste item ficarão arquivados na Contratada à disposição do Município de Araxá.

XXV - DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

25.1 - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Governo ou Comissão especialmente designada, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.

25.2 - O Contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

25.1.1 - Serão nomeados um fiscal titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a Contratada, objetivando sua imediata correção.



25.3 - A fiscalização realizada pelo Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da Contratada pela perfeita execução dos serviços.

25.4 - A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do Contratante.

25.5 - A Contratada adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o Contratante.

25.6 - A aprovação dos serviços executados pela Contratada ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

25.7 - A ausência de comunicação por parte do Contratante, referente a irregularidade ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas no Contrato.

25.8 - A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

25.9 - A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna do Contratante e ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao Contratante.

25.11 - Ao Contratante é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto do Contrato, juntamente com representante credenciado pela Contratada.

25.12 - O Contratante avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela Contratada.

25.12.1 - A avaliação semestral será considerada pelo Contratante para apurar a necessidade de solicitar, da Contratada, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

25.12.2 - Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao fiscal do Contrato e ficará à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo.

25.13 - Em atendimento ao previsto no item 25.1.1 acima, fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do contrato o Sr. Saulo Araújo Aguiar, CPF nº 085.496.976-48, Assessor I - Gabinete do Prefeito, ou em sua falta outro que o Município de Araxá indicar.

25.14 - A Administração Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

25.15 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.

XVI - DAS SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

26.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir as condições estabelecidas nesta Concorrência ficará sujeita às seguintes penalidades:



a) multa de mora de até 10 (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso injustificado na execução do objeto desta licitação;

b) pela inexecução total ou parcial das condições desta Concorrência a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo da Administração;

b.3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

b.4) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos o licitante que:

b.4.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

b.4.2) Não mantiver a proposta;

b.4.3) Comportar-se de modo inidôneo;

b.4.4) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;

b.4.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

b.4.6) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

b.4.7) Cometer fraude fiscal.

26.2 - Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações do contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

a) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado do contrato por atraso injustificado;

b) O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo 10% (dez por cento) do valor contratado.

c) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Araxá/MG contados da data da respectiva notificação.

26.3 - A multa a que alude o item 26.1. "a", não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.

26.4 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no item 26.1, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.

26.5 - Caso a multa não seja recolhida no prazo previsto no item 26.2 alínea "c" será descontado da garantia ou do pagamento subsequente a que fizer jus a Contratada.



26.6 - As multas aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

XXVII - DA RESCISÃO

27.1 - A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

27.2 - O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

27.2.1 - Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;

27.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**: e,

27.2.3 - Judicial, nos termos da Lei.

XXVIII - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

28.1 - Os serviços serão recebidos através de vistoria executada pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado, atendidas todas as exigências contratuais.

28.2 - A Secretaria Municipal de Governo não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as correções necessárias em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

XXIX - DAS ALTERAÇÕES

29.1 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.

XXXI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2021/2022 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura, discriminado nas seguintes dotações:

- a) 02.02.02.04.131.0781.2.007.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 49 - Fonte: 01 0000 - 0000 - 0000 - Recursos Ordinários - Recurso Municipal - Serviços de Comunicação Social.

XXXI - DAS SUBCONTRATAÇÕES

31.1 - Para Subcontratação será exigida prévia autorização do **CONTRATANTE**, precedida das justificativas quanto aos motivos, natureza e extensão dos serviços subcontratados.



31.2 - Para subcontratação de grande vulto, a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser exigida a apresentação de documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal da subcontratada.

31.3 - Com base nesses elementos o **CONTRATANTE** poderá rejeitar os pretendentes que apresentarem documentação incompatível com o padrão do empreendimento e o volume de serviços a serem subcontratados.

31.4 - A responsabilidade total da execução dos serviços, instalações e fornecimentos contratados, no caso de subcontratados continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subempreitada.

XXXII- DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

32.1 - O Município de Araxá poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso, conforme art. 49 da Lei 8.666/93.

XXXIII- DOS RECURSOS

33.1 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

33.2 - Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigido ao Prefeito Municipal de Araxá, **AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, e protocolizados no Setor de Licitação, no endereço previsto no item 33.5 abaixo.

33.4 - Encerrado a fase de habilitação ou julgamento das propostas, qualquer licitante poderá interpor recurso, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, e começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

33.5 - O encaminhamento das razões de recursos e eventuais contrarrazões, bem como impugnações do edital deverá ser feito por escrito e protocolizados no Setor de Licitações, localizado no Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 - B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 na cidade de Araxá MG, ou via e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br - licitacao01@araxa.mg.gov.br.

33.6 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

33.7 - Da decisão do recurso será comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico (e-mail), disponibilizado site www.araxa.mg.gov.br e publicado no Diário Oficial.

33.8 - Fica facultada a Administração a disponibilização do inteiro teor da decisão do recurso no site do município.



XXXIV- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1 - A participação na presente licitação implica na concordância tácita, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.

34.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

34.3 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente da Prefeitura.

34.4 - É facultada à Comissão ou autoridade superior da Administração, em qualquer fase da licitação, suspender o processo para análise técnica, promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

34.5 - Poderá a Comissão de Licitação, quando entender necessário, suspender a sessão para análise detalhada da documentação de habilitação e propostas técnica e de preços.

34.6 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

34.7 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

34.8 - A inabilitação da licitante importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

34.9 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Prefeitura a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

34.10 - Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

34.11 - Os questionamentos e esclarecimentos sobre o Edital do Pregão, deverão ser solicitados por escrito ao Setor de Licitações localizado no Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 - B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Araxá MG, no horário das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, ou por e-mail: licitacao01@araxa.mg.gov.br // licitacao@araxa.mg.gov.br. Demais informações pelo telefone (34) 3691-7022 - 3691-7145 e 3662.2506.

34.12 - Não serão levadas em consideração os envelopes documentação e proposta técnica e de preços entregues em data, local e/ou horários diferentes dos especificados neste Edital, de licitantes retardatários.

34.13 - O Edital na íntegra estará disponível no site www.araxa.mg.gov.br sem custo, salvo os referentes a fornecimento de cópia, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, devendo ser requerido junto ao Setor de Licitação no horário e endereço previsto no item 34.11 acima.

34.14 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.



34.15 - Havendo desistência por parte do licitante, após o encerramento da reunião de abertura, o mesmo se sujeitará às penalidades previstas em lei e neste edital.

34.16 - As informações prevista neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe que omita em um documento (anexo) e mencione em outro serão considerados válidos.

34.17 - As questões não previstas nesta Concorrência serão resolvidas pela Comissão com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis.

34.18 - Fica eleito o foro da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Araxá/MG, 09 de Setembro de 2021.

Mauro da Silveira Chaves
Secretário Municipal de Governo.



ANEXO I
BRIEFING E DEMAIS INFORMAÇÕES TÉCNICAS

1 - OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada em publicidade e propaganda, compreendendo planejamento, conceituação, concepção, criação, atividades de planejamento, execução interna, intermediação, supervisão da execução interna e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, veículos de mídia digital, pesquisa de opinião, estudo e acompanhamento de resultados e campanhas publicitárias institucionais de caráter informativo, educativo e de orientação social, promoções, publicidade legais e assemelhados que sejam de interesse da Prefeitura Municipal e demais órgãos e setores da administração direta do município de Araxá/MG.

2 - INTRODUÇÃO:

2.1 - A Prefeitura de Araxá - administração 2021/2024 - baseia sua atuação na eficiência administração com sensibilidade social, promovendo mudanças significativas na forma de governar, com mais transparência, proximidade da população e compromisso com quem mais precisa dos serviços públicos.

2.2 - Para representar essa nova forma de administrar, a Prefeitura de Araxá passa a adotar como slogan da administração o conceito “NOSSO COMPROMISSO É COM VOCÊ”, enfatizando que todas as ações do governo estão dirigidas ao atendimento da população araxense, que deve perceber-se como prioridade de todos os atos da Administração. Assim, o compromisso social se torna o centro de todas as ações de governo, deixando de lado aspectos da política autocrática, distante do povo, fugindo da burocracia excessiva e do tecnicismo estéril, que distanciaram a população da administração municipal.

2.3 - Diante dessa mudança de posicionamento, as ações de comunicação da prefeitura de Araxá devem estar ancoradas no desenvolvimento de estratégias publicitárias e de propaganda, que, em parceria com ações de imprensa, alcancem êxito na reaproximação da Administração com a sociedade, com informações e mensagens de comunicação precisas e que contribuam para fortalecer os vínculos sociais e a confiança no governo municipal.

2.4 - A comunicação social ocupa um espaço de grande relevância neste momento de crise sanitária aguda, causada pela pandemia do novo coronavírus, em que as fake news e a politização de temas de saúde pública trouxeram novos desafios para o enfrentamento da covid-19. Assim, a qualidade e o impacto das informações da Administração Municipal sobre os serviços públicos oferecidos são essenciais para sua efetividade nesta pandemia, destacando as ações de prevenção ao contágio; as campanhas de vacinação; as ações de retomada econômica e fomento à geração de empregos; o reinício do calendário escolar; dentre outras.

2.5 - A pandemia global do novo coronavírus trouxe desafios para toda a sociedade, com reflexos diretos para a saúde pública, economia, empregos, assistência social, transporte público, educação, para citar as principais. Em todas as esferas administrativas, da União, Estado e Municípios, o poder público busca meios de atuar de forma decisiva e sensível para mitigar os efeitos da covid para a população. Nesse sentido, as campanhas de vacinação contra o vírus serão decisivas para o sucesso no enfrentamento desta pandemia.

3 - OBJETIVO

3.1 - Este termo tem o objetivo de estabelecer parâmetros para a contratação de empresa especializada na oferta de serviços de publicidade para atender a Prefeitura Municipal de Araxá. Tal empresa deverá



apresentar capacidade técnica e operacional para executar atividades de planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, incluindo também veículos da mídia digital, sempre com o objetivo de divulgação dos atos da administração, suas atividades, propostas, programas e projetos em benefício da comunidade.

3.2 - O termo de referência expressa o cuidado da Prefeitura em agir com transparência na condução do referido processo e em oferecer aos interessados todas as informações necessárias para que possam compreender sua dimensão institucional, administrativa, política e ética.

4 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1 - Motivação da contratação

4.1.1 - A Prefeitura de Araxá utiliza a publicidade e a propaganda como meios importantes na divulgação de suas atividades junto à comunidade e na projeção da cidade fora do âmbito municipal, visando criar divisas para o município, sobretudo na retomada das atividades turísticas e atração de novos investimentos para o município.

4.1.2 - Por meio de campanhas e esforços individualizados e pontuais, o que se pretende é estabelecer estratégias macro, em âmbito de gestão da coisa pública, para aperfeiçoar o desenvolvimento continuado de cada serviço prestado ao cidadão, indistintamente.

4.1.3 - A contratação de uma agência de publicidade, que consiga agregar em seus produtos qualidade técnica dentro do menor custo, trará ganhos para a Prefeitura por oferecer condições que permitirão maior visibilidade aos temas das campanhas institucionais, contribuindo para a percepção de mudança de paradigma na Administração, enfatizando o compromisso social da gestão.

4.2 - Benefícios

4.2.1 - Em virtude de a Prefeitura precisar de ferramentas de planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, a contratação de uma empresa de publicidade trará suporte técnico e operacional para o planejamento, a criação e o desenvolvimento de estratégias publicitárias; condições de contar com mais agilidade e qualidade na consolidação da imagem positiva da Prefeitura junto aos seus públicos alvos; possibilidade de obter descontos importantes para os orçamentos das campanhas e ações pontuais com base em negociações com fornecedores e empresas do mercado publicitário e de comunicação; melhor qualidade das ações pontuais e das campanhas publicitárias devido à capacidade da empresa fornecedora de oferecer o trabalho de profissionais experientes e competentes no atendimento das demandas; produção de peças e campanhas dentro das exigências de padrões e parâmetros pré-estabelecidos; os serviços a serem contratados serão de fundamental importância para manter a continuidade das tarefas executadas pela Prefeitura e a satisfação dos usuários dos serviços públicos.

4.3 - Conexão entre a contratação e o planejamento existente:

4.3.1 - A contratação de uma agência de publicidade por meio de licitação, na modalidade Melhor Técnica e Menor Preço, está em consonância com o planejamento das atividades para o setor de comunicação, com o intuito de garantir o atendimento das necessidades da Prefeitura com respeito ao uso estratégico das ferramentas de comunicação publicitária. Consideram-se serviços de publicidade o



conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. Nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

I - Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas. As atividades de pesquisas ou avaliações previstas terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato. Não será permitido a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com ações publicitárias ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

II - À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados, tais como elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual, além de folders, cartazes e outros tipos de impressos de caráter publicitário.

III - À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias, sobre tudo nos meios digital, de rádio e TV. Não estão previstas prestação de serviços outros, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza. A empresa contratada deverá atender aos pré-requisitos de legislação específica para o setor (Lei no 4.680, de 18 de junho de 1965) e possuir certificado de qualificação técnica de funcionamento, que, por sua vez, poderá ser obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP).

4.4 - Breve relato sobre as potencialidades

4.4.1 - Araxá é um município brasileiro localizado no Alto Paranaíba (MG). Sua posição geográfica é estratégica. Num raio de 600km está a região de maior concentração populacional do país - Estado de São Paulo -, com 73% do PIB Nacional e um público potencial de 43milhões de pessoas.

4.4.2 - A cidade tem na sua formação geológica riquezas minerais como as águas sulfurosas e radioativas, detendo o principal e maior polo de produção de nióbio da América Latina, além da produção de fertilizantes fosfatados.

4.4.3 - O município está em processo de adesão ao Circuito Turístico Nascentes das Gerais e Canastra. Tem no Hotel do Barreiro e no Cristo (Parque do Cristo) seus pontos turísticos mais conhecidos e visitados, além dos seus produtos artesanais, como tapetes de tear, delicados bordados, doces e quitandas, sabonetes e cremes de lama negra.

4.4.4 - Quem gosta do turismo de aventura também pode aproveitar dos voos de asa delta ou paraglaider, com campeonato mundial anualmente. Para quem prefere o ecoturismo, há opções de pescaria, cavalgada, trekking e trilha de moto ou jipe pela região. A paisagem de serras e vales, onde as cachoeiras estão protegidas por paredões de pedra e pequenas matas, completa a beleza natural da cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

4.4.5 - Além da vocação turística e minerária, Araxá abriga vários cursos de nível superior e técnico, portanto, Araxá pode ser considerada como polo educacional e figura entre as cidades mais seguras e tranquilas do Brasil.

4.4.6 - A Assessoria de Comunicação do Gabinete do Prefeito Municipal tem por finalidade o assessoramento nas áreas de comunicação social, visando: promover a divulgação das ações do Governo municipal e dos seus órgãos; disseminar informações de interesse público; coordenar a e acompanhar a criação e veiculação da publicidade institucional relativa a planos, programas, projetos e ações, estabelecendo políticas e diretrizes, objetivando a manutenção de um fluxo permanente de informação à sociedade.

4.4.7 - O Governo municipal tem mantido seu compromisso com a mudança e a construção de uma sociedade com mais justiça social e igualdade, baseado no diálogo permanente com a sociedade do município, no respeito às pessoas e, sobretudo, construindo projetos de governo e políticas públicas que tem a população de Araxá como sua prioridade máxima.

4.4.8 - As ações do Município têm sido orientadas em quatro eixos estruturantes, intersetoriais e transversais, sem prejuízo de novas demandas que possam ir surgindo ao longo da gestão. Esses eixos estão integrados entre si e são na sua essência, indivisíveis e, portanto, transversais aos demais. São eles:

I - Enfrentar as diferenças sociais com um conjunto de políticas, programas, projetos e ações, direcionados à garantia do efetivo exercício de cidadania da população e continuar construindo oportunidades que garantam o usufruto dos direitos sociais, políticos e culturais para todos;

II - Cuidar bem do dinheiro público e modernização da gestão pública que traduz o compromisso de uma gestão pautada pela correta aplicação dos recursos públicos, assegurando a cobertura das políticas com as oportunidades de emprego, trabalho, renda e cidadania, possibilitando ainda a modernização contínua da administração pública;

III - Promover o desenvolvimento para todos que reflete a luta permanente e persistente para construir oportunidades de maior acesso da população aos benefícios decorrentes do desenvolvimento sustentável, focado nas pessoas e suas demandas econômicas, sociais, culturais e ambientais e na valorização da cultura e das identidades da população.

IV - Ampliar a infraestrutura e logística com desenvolvimento para todos com o objetivo de reestruturar as ações dessa área visando acessibilidade e utilização democrática dos espaços públicos, na perspectiva de garantir mobilidade das pessoas e bens no território do município e indicar novas possibilidades de qualificar a experiência cotidiana do cidadão.

4.4.9 - Entende-se, assim que o jeito correto de governar também exige uma forma correta de se comunicar com a sociedade, construindo canais de comunicação eficazes para levar a todos os moradores do município conhecimento sobre os atos administrativos e de gestão do Governo Municipal, mas também ouvir permanentemente os anseios da população.

4.4.10 - A sociedade da informação que estamos vivenciando, se caracteriza pela necessidade de respostas rápidas e por uma cultura acentuadamente voltada aos relacionamentos internos e externos, com transformações que se localizam principalmente nas formas e no tempo de distribuição de informação, resultado de inovações tecnológicas e da importância ofertada ao desenvolvimento social.

4.4.11 - O ambiente da comunicação também mudou, com a inclusão das novas tecnologias que, de um lado, oferecem mais recursos e, de outro, aceleram os processos e alteram uma cultura bastante tradicional de relacionamento entre as comunidades interna e externa das organizações. Assim, temos notícias via satélite e por redes de crescente autonomia comunicacional do cidadão, a diminuição da



prestação de serviços públicos presenciais, o crescente envolvimento da mídia com o mercado, enfim tudo parece indicar que existe uma grande transformação da cultura de comunicação na sociedade contemporânea.

4.4.12 - Observa-se, portanto, que a comunicação governamental visando a prestação de contas, o estímulo para o engajamento da população nas políticas adotadas e o reconhecimento das ações promovidas nos campos político, econômico e social é de vital importância para o atingimento das metas estabelecidas.

5 - CAMPANHA DE REFERÊNCIA/ DESAFIOS DA COMUNICAÇÃO

5.1 - No enfrentamento à pandemia de Covid-19, a Administração Municipal tem trabalhado diuturnamente para oferecer serviços de saúde adequados aos pacientes diagnosticados com a doença, com ampliação de oferta de leitos de UTI e de atendimento exclusivo, além de promover ações preventivas e de controle de aglomerações. E trabalhando em sintonia com os órgãos de saúde do Estado e da União, a Prefeitura de Araxá iniciou as ações de vacinação da Covid-19.

5.2 - Com base no exposto acima e as potencialidades do município, o desafio do briefing é destacar a nova atuação da Administração Municipal, com foco na gestão eficiente, transparente, proba, e comprometida com o desenvolvimento social, retratada por meio do slogan oficial “NOSSO COMPROMISSO É COM VOCÊ”.

5.3 - Para promover a adequada avaliação técnica das empresas de Publicidade e Propaganda, a Prefeitura Municipal de Araxá, solicita a formulação de campanha publicitária completa abordando a VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, com foco em:

- a) destacar a importância de se vacinar como meio seguro de barrar o avanço da pandemia;
- b) destacar a segurança das vacinas disponíveis, combatendo fake news e informações imprecisas a esse respeito;
- c) destacar a necessidade de se respeitar o cronograma de vacinação nacional, enfatizando a importância do atendimento prioritário aos profissionais de saúde da linha de frente, idosos e grupos de risco;
- d) destacar as ações positivas que a vacinação em massa representa como meio de reverter o quadro de crise que a pandemia trouxe para toda a sociedade.

5.4 - A campanha deverá ter caráter institucional, enfatizando as ações de vacinação contra a covid-19 em sintonia com este novo modelo de gestão municipal eficiente e com compromisso social indelével.

5.5 - A campanha deverá abranger veículos tradicionais de comunicação de massa, internet (redes sociais), além de mídias alternativas e comunitárias. A Campanha poderá utilizar-se ainda dos veículos de comunicação próprios do Governo Municipal como o portal da Prefeitura de Araxá, na internet, e-mail, marketing direto/público interno.

5.6 - A licitante deverá apresentar sua proposta de campanha publicitária, seguindo as orientações deste termo e do edital de Concorrência, além de ater aos dados abaixo:

- a) O público-alvo da campanha é a população do município;



- b) As agências deverão propor a campanha publicitária, com objetivo de divulgar para o público alvo, o tema proposto. O valor estimado da referida campanha é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e nela inclui custos de criação, produção e veiculação.
- c) O plano de simulação de mídia deverá contemplar o prazo máximo de 30 dias.
- d) Na formulação do Plano de distribuição das peças sugeridas, a licitante deverá utilizar como base de preço os valores constantes das tabelas cheias dos veículos.
- e) Para efeito desta concorrência, os custos estimados de criação, baseados na tabela de referência do Sinapro-MG, deverão ser DESCONSIDERADOS.

5.7 - Pesquisa

5.7.1 - Como ferramenta de pesquisa, sugerimos a base em dados disponíveis no site oficial da Prefeitura de Araxá, nas redes sociais oficiais do município, e na Assessoria de Comunicação, se necessário.

6 - Valor Estimado

6.1 - A Secretaria Municipal de Governo estimou o valor total para a contratação do objeto em questão em **R\$ 3.490.000,00 (três milhões quatrocentos e noventa mil reais)**.

7 - Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do Contrato.
- b) À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em ênfase em ações destinadas às mídias digitais e redes sociais, compreendendo também o desenvolvimento de conteúdo para o site na modalidade portal, em consonância com novas tecnologias.
- c) À produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.

7.1 - Especificações

7.1.1 - As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 7 terão a finalidade de:

- a) Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Araxá, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças.
- b) Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens.
- c) Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.



7.1.2 - Os serviços previstos no subitem 7 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

7.1.2.1 - Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação, e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

7.1.3 - Para a prestação dos serviços será contratada uma agência de propaganda, doravante denominada Agência, Licitante ou Contratada.

7.1.4 - Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 4º § 1º da Lei nº 12.232/2010, e as normas padrão da atividade publicitária, sob orientação do CENP em seu texto vigente na presente data.

8 - DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E SEU FUNDAMENTO.

8.1 - A contratação de serviços publicitários pela Administração Pública deverá ser precedida de correspondente processo licitatório, sob pena de incorrerem as autoridades responsáveis, em infrações legais, inclusive decorrente da prática de atos de improbidade administrativa, além de outros.

8.2 - A lei 12.232/2010 em seu artigo 1º estabelece a obrigatoriedade da realização de procedimentos licitatórios nas contratações pela administração pública de serviços de publicidade, que deverão ser prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aí abrangidos os órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como as pessoas da administração indireta e todas as entidades controladas direta ou indiretamente pela união, Estados e Municípios.

8.3 - Os serviços objeto deste termo serão contratados por intermédio de agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei 4.680/65 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei n. 12.232/2010.

9 - DA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1 - A Licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
Plano de Comunicação Publicitária	Raciocínio Básico Estratégia de Comunicação Publicitária Ideia Criativa Estratégia de Mídia e Não Mídia
Capacidade de Atendimento	--
Repertório	--
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	--

9.1.1 - A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.



10 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA NÃO IDENTIFICADA

10.1 - O Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada deverá ser apresentado em dois cadernos distintos, sendo um para peças da Ideia Criativa e outro para os itens Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação, e Estratégia de Mídia, sendo que este último deverá ter a seguinte formatação:

- a) Capa e contracapa em papel sulfite A4 branco, com gramatura 75 gr/m2 a 90 gr/m2 ambas em branco;
- b) Conteúdo impresso em papel sulfite A4, branco, com gramatura 75 gr/m2 a 90 gr/m2, orientação retrato.
- c) Em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
- d) Espaçamento de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir da borda;
- e) Espaçamento de 3 cm na margem superior e 3 cm na inferior, a partir da borda, sem qualquer rodapé ou cabeçalho.
- f) Títulos, entre títulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos. Espaçamento antes e depois 0 pts (zero pontos).
- g) Espaçamento entrelinhas simples (1,0 linha) no corpo do texto.
- h) Espaçamento duplo entre parágrafos, com um "enter" após cada parágrafo.
- i) Alinhamento justificado do texto. Não será permitido uso de itálico e sublinhado.
- j) Texto e numeração de páginas em fonte 'arial', cor 'automático', tamanho '12 pontos', observado o disposto nos subitens 10.2, 10.3 e 10.11.3
- k) Numeração em todas as páginas, em fonte 'arial', cor 'automático', tamanho '12', pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, no canto inferior direito, em algarismos arábicos.
- l) Sem identificação da Licitante.

10.2 - As especificações do subitem 10.1 não se aplicam às peças e material de que trata a alínea 'b' do subitem 10.11.3.

10.3 - Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráfico e ou tabela, observadas as seguintes regras:

- a) Os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores.
- b) Os dados e informações dos quadros e ou tabelas devem ser editados na fonte 'arial', cor 'automático', tamanho '10 pontos'.

10.4 - Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão utilizar fontes tipográficas, recuos e parágrafos que julgarem mais adequados a sua apresentação.



10.5 - Os exemplos de peças publicitárias e ou material integrantes do subquesto IDEIA CRIATIVA serão apresentados em caderno distinto, dentro do Invólucro nº 01, em papel sulfite A3 branco, gramatura 75 a 90 gr/m², orientação do papel “paisagem”; com capa e contracapa em branco, com espiral preto colocado à esquerda; com numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, no canto inferior direito, em algarismos arábicos, utilizando fonte ‘arial’, cor ‘automático’, tamanho ‘12’.

10.6 - O Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.

10.7 - Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação comentada prevista na alínea ‘a’ do subitem 10.11.3 estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas em branco, numeradas, utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquestos.

10.8 - Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas, mas cabe às Licitantes atentar especialmente para o disposto no edital.

10.9 - Para fins deste termo e do edital, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

10.10 - Podem ser utilizadas páginas isoladas em branco com a finalidade de separar o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e seus subquestos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa (relação de peças), e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

10.11 - **O Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada**, composto dos subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, deverá ser elaborado com base neste Briefing, observadas ainda as seguintes disposições:

10.11.1 - **Raciocínio Básico**: apresentação pela licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do município para enfrentar o desafio de comunicação, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o desafio de comunicação a ser enfrentado;

10.11.2 - **Estratégia de Comunicação Publicitária**: apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir o desafio de comunicação a ser enfrentado e alcançar os objetivos de comunicação previstos no Briefing, compreendendo:

- a) Explicação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu Raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;
- b) Explicação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

10.11.3 - **Ideia Criativa**: apresentação pela Licitante de exemplos de peças que corporifiquem a mensagem publicitária, com fontes e espaçamentos à livre escolha da licitante, observadas as seguintes disposições:

- a) Apresentar, no caderno de textos, a relação de todas as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no subitem 10.11.2, com comentários sobre cada peça e ou material.



- b) Da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar, no caderno de peças publicitárias, como exemplos, peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio específico de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

10.11.3.1 - Os comentários mencionados na alínea 'a' do subitem 10.11.3 estão circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e ou material, devendo integrar o caderno de textos em formato A4, observando o subitem 10.7 deste brifieng.

11.11.3.2 - Os exemplos de peças e ou material de que trata a alínea 'b' do subitem 10.11.3:

- a) Estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material.
- b) Podem ser apresentados sob a forma de:
- b1) Roteiro, leiaute ou *storyboard* impressos, para qualquer meio.
- b2) Protótipo ou 'monstro', para peças destinadas a rádio e internet.
- c) Só serão aceitos finalizados em caso de não mídia.

10.11.3.2.1 - Os protótipos ou 'monstros' de peças para a internet poderão ser produzidos em quaisquer dos formatos universais, a exemplo de PDF, JPG, HTML, MPEG, SWF E MOV.

10.11.3.2.2 - As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo para sua leitura, sem limitação de cores.

10.11.3.2.3 - Cada peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, 'monstro' internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica.

10.11.3.3 - Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas fisicamente, até o limite de que trata a alínea 'a' do subitem 11.11.3.2, devem ser observadas as seguintes regras:

- a) As reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças.
- b) Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite.
- c) Peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior - outdoor, envelopamento de veículos - entre outros), será considerada uma peça se o conjunto transmitir mensagem única.
- d) Um hot site e todas as suas páginas serão considerados uma peça.
- e) Um filme e o hot site em que se encontra hospedado serão considerados duas peças.
- f) Um banner e o hot site para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças.



- g) Um hot site cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hot site, será considerado uma peça.

10.11.3.3.1 - Na apresentação de proposta de *hot site* a que se refere a alínea 'g' do subitem 10.11.3.3, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

10.11.4- Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:

- a) Apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.
- b) Simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e ou material destinados a veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.

10.11.4.1 - Todas as peças e material que integrarem a relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 6.3.3 deverão constar dessa simulação.

10.11.4.2 - Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a) O período de distribuição das peças e ou material, considerando o prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- b) As quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação.
- c) Os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios.
- d) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação.
- e) As quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia.
- f) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia.
- g) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia.

10.11.4.3 - Nessa simulação:

- a) Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação.
- b) Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

10.11.4.3.1 - Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a alínea 'a' do subitem 10.11.4.3 devem ser os vigentes na data de publicação do primeiro Aviso de Licitação.



10.12 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA

10.12.1 - O Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com a identificação da licitante, e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

10.13 - CONJUNTO DE INFORMAÇÕES

10.13.1 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO - A Licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, encadernado com espiral preto do lado esquerdo, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte arial, tamanho 12 pontos, folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da Licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

10.13.1.1 - Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem 10.13.1 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

10.14 - A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meio dos quais a licitante apresentará, dentro do limite máximo de 20 páginas:

- a) Relação nominal dos seus principais clientes, com a especificação do ramo de atividade de cada um deles.
- b) A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio/TV/cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento.
- c) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do Contrato:
 - c1) A sistemática de atendimento discriminará os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia.
 - c2) A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Município, sem ônus adicionais, na vigência do Contrato.

10.15 - REPERTÓRIO - A Licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, papel A3, encadernado a esquerda com espiral preto, com fontes e espaçamentos a livre escolha da licitante, com ou sem o uso de cores, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da Licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

10.15.1 - Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de



Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

10.15.2 - Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

10.16 - O Repertório será constituído de peças e ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela Licitante, expostos ou distribuídos a partir de 2017.

10.16.1 - A Licitante deverá apresentar 10 (dez) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

10.16.1.1 - As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 10.15 ou ser apresentadas soltas.

10.16.1.2 - Se a Licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem 10.16.1, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima do item.

10.16.2 - Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da Licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

10.16.3 - As peças e ou material não podem referir-se a trabalhos solicitados e ou aprovados pelo Município.

10.17 - RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO - A Licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico A3, encadernado a esquerda com espiral preto, com fontes e espaçamentos a livre escolha da licitante, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

10.17.1 - Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

10.18 - A licitante deverá apresentar 1 (um) Relato de Solução de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 3 (três) páginas, em que serão descritas soluções bem sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

10.18.1 - As propostas de que trata o subitem 10.18 devem ter sido implementadas a partir de 2017.

10.18.2 - Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e ou aprovadas pelo Município.



10.18.3 - É permitida a inclusão de até 05 (cinco) peças e/ou material, independente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato, que não estão computados no limite de páginas do item 10.18. Se incluídas peças eletrônicas, elas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 10.17 ou ser apresentadas soltas.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

11.1 - Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

11.1.1 - Quanto ao Plano de Comunicação Publicitária:

11.1.1.1 - Raciocínio Básico:

- a) A acuidade de compreensão das características da Prefeitura Municipal de Araxá - MG e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária; bem como da natureza, da extensão e da qualidade das relações da instituição com seus públicos;
- b) A acuidade de compreensão do problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Araxá - MG.

11.1.1.2 - Estratégia de Comunicação Publicitária:

- a) A adequação da estratégia de comunicação publicitária, bem como do partido temático e do conceito propostos, à natureza e à qualificação do anunciante, e seu problema específico de comunicação;
- b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação, bem como do partido temático e do conceito propostos, e a riqueza de seus eventuais desdobramentos.
- c) A capacidade de articular os conhecimentos sobre os públicos e os objetivos da Prefeitura Municipal de Araxá - MG e sobre o seu problema específico de comunicação.

11.1.1.3 - Ideia criativa

- a) A capacidade de síntese da estratégia de comunicação que revele;
- b) A riqueza que contenha, em termos de multiplicidade de leitura favorável que comporte;
- c) A originalidade na combinação de seus elementos constitutivos, revelada nos roteiros e textos de peças publicitárias que se apresentarem.

11.1.1.4 - Estratégia de mídia e não mídia

- a) O conhecimento dos hábitos de comunicação do público envolvido com a linha de atuação.
- b) A capacidade analítica revelada no estudo desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia.
- c) O estudo de distribuição da verba da linha de atuação, em vista de suas diferentes necessidades entre as diversas áreas de serviços da Proponente.



- d) A consciência e economicidade do plano geral de utilização da verba publicitária da linha de atuação, simulado na proposta.

11.1.2 - Quanto ao Conjunto de Informações referentes ao proponente identificando o proponente:

11.1.2.1 - Capacidade de Atendimento:

- a) A adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a qualificação dos quadros;
- b) A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que manterá à disposição da execução do contrato;
- c) Histórico da pessoa jurídica, composição da carteira de clientes, diversificação de trabalhos.

11.1.2.2 - Repertório:

- a) A Ideia criativa e sua pertinência;
- b) A clareza da exposição;
- c) A qualidade da execução e do acabamento.

11.1.2.3 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

- a) A concatenação lógica da exposição;
- b) A evidência de planejamento publicitário;
- c) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) A relevância dos resultados apresentados.

Tema da Campanha: _____

Avaliador: _____

QUESITOS	ASPECTOS AVALIADOS E PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO
PLANO DE COMUNICAÇÃO - VIA NÃO IDENTIFICADA		
1 - RACIOCÍNIO BÁSICO. Texto em que o licitante apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária.	a) A acuidade de compreensão das características da Prefeitura Municipal de Araxá/MG e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária; bem como a natureza da extensão e da qualidade das	



	<p>relações da instituição com seus públicos. Máximo: 08 pontos.</p> <p>b) A acuidade de compreensão do problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Máximo: 07 pontos</p>	
SUBTOTAL (MÁXIMO 15 PONTOS)		
<p>2 - ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO</p> <p>Texto em que o licitante apresentará e defenderá o partido temático o conceito que de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de comunicação da Prefeitura Municipal de Araxá/MG</p>	<p>a) A adequação da estratégia de comunicação publicitária, bem como do partido temático e do conceito propostos à natureza e a qualificação do anunciante, e seu problema específico de comunicação. Máximo: 10 pontos.</p> <p>b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação, bem como do partido temático e do conceito propostos e a riqueza de seus eventuais desdobramentos. Máximo: 05 pontos</p> <p>c) A capacidade de articular os conhecimentos sobre os públicos e os objetivos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG e sobre o seu problema específico de comunicação. Máximo: 07 pontos.</p>	
SUBTOTAL (MÁXIMO 22 PONTOS)		
<p>3 - IDEIA CRIATIVA</p> <p>Apresentada sob a forma de</p>	<p>a) A capacidade de síntese da estratégia de comunicação que revel. Máximo: 5 pontos.</p>	



<p>exemplos de peças publicitárias, que corresponderão a resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária.</p>	<p>b) A riqueza que contenha em termos de multiplicidade de leitura favorável que comorte. Máximo: 4 pontos.</p> <p>c) A originalidade na combinação de seus elementos constitutivo revelada nos roteiros e textos de peças publicitárias que se apresentarem. Máximo: 4 pontos.</p>	
SUBTOTAL (MÁXIMO 13 PONTOS)		
<p>4 - ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA</p> <p>Texto onde o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas em consonância com a estratégia de comunicação publicitária</p>	<p>a) O Conhecimento dos hábitos de comunicação do público envolvido com a linha de atuação. Máximo: 05 pontos.</p> <p>b) A capacidade analítica revelada no estudo desses hábitos e nas conclusões oferecidas á formulação da mídia. Máximo: 05 pontos.</p> <p>c) O estudo de distribuição de verba da linha de atuação em vista de suas diferentes necessidades entre as diversas áreas de serviços da proponente. Máximo: 05 pontos.</p> <p>d) A consciência e economicidade do plano geral de utilização da verba publicitária da linha de atuação simulado na proposta. Máximo: 05 pontos.</p>	
SUBTOTAL (MÁXIMO 20 PONTOS)		
TOTAL MÁXIMO (70 PONTOS)		
<p>Empresa: _____ Avaliador: _____</p>		



CONJUNTO DE INFORMAÇÕES		
<p>CAPACIDADE DE ATENDIMENTO</p> <p>Avaliação da qualificação da agência infraestrutura e recursos materiais e atendimento de prazos para execução das obrigações contratuais.</p>	<p>a) A adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta considerada nesse caso também a qualificação dos quadros. Máximo: 04 pontos.</p> <p>b) A adequação das instalações da infraestrutura e dos recursos materiais que manterá a disposição da execução do contrato. Máximo: 03 pontos.</p> <p>c) Histórico da pessoa jurídica composição da carteira de clientes diversificação de trabalhos. Máximo: 03 pontos</p>	
SUBTOTAL (MÁXIMO 10 PONTOS)		
REPERTÓRIO		
<p>Conjunto de peças com apresentação sucinta do problema a que se propõe a licitante</p>	<p>a) Ideia criativa e sua pertinência. Máximo: 2 pontos</p> <p>b) Clareza da exposição. Máximo: 4 pontos</p> <p>c) Qualidade da execução do acabamento. Máximo: 4 pontos</p>	
SUUBTOTAL (MÁXIMO 10 PONTOS)		
RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO		
<p>CASE 01 (um) Case</p>	<p>a) Concatenação lógica da exposição. Máximo: 4 pontos.</p> <p>b) Evidência de planejamento publicitário. Máximo: 2 pontos.</p>	



	c) Relevância dos resultados apresentados. Máximo: 4 pontos.	
SUBTOTAL (MÁXIMO 10 PONTOS)		
TOTAL CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (DE 30 PONTOS)		
TOTAL (MÁXIMO 100 PONTOS)		

11.2 - Será realizada análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária (subitem 11.1.1), desclassificando as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente no tocante à identificação da licitante;

11.2.1 - Será elaborada ata de julgamento do plano de comunicação publicitária que será encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

11.3 - Será realizada análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações referentes ao proponente identificando o proponente.

11.3.1 - desclassificando as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;

11.3.2 - Será elaborada ata de julgamento dos quesitos definidos no subitem 11.1.2 que será encaminhada, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

11.4 - A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 90 (noventa) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

11.4.1 - Aos quesitos ou subquesitos do Plano de Comunicação Publicitária serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

- a) Raciocínio Básico - **Quinze (15) pontos.**
- b) Estratégia de Comunicação Publicitária - **Vinte e dois (22) pontos.**
- c) Ideia Criativa - **Treze (13) pontos**
- d) Estratégia de Mídia e não Mídia - **Vinte (20) pontos**

11.4.2 - Aos quesitos ou subquesitos do Conjunto de Informações referentes ao proponente serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

- a) Capacidade de Atendimento - **Dez (10) pontos.**
- b) Repertório - **Dez (10) pontos.**
- c) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação - CASE- **Dez (10) pontos.**



11.5 - A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica Especial, designada para esta licitação.

11.5.1 - A nota de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

11.5.2 - A Subcomissão técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório;

11.5.3 - Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

11.6 - Será desclassificada a Proposta que:

- a) Não atender às exigências do presente termo e do edital;
- b) Não alcançar, no total, a nota mínima de 70 (setenta) pontos;
- c) Obtiver nota zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos.
- d) Apresentem peças no Conjunto de Informações, Repertório ou Case que excedam a quantidade solicitada em cada subtópico.

11.7 - Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do envelope 2.

11.8 - Será elaborada uma planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica.

11.9 - Proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

12 - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

12.1 - O prazo de vigência do contrato a ser firmado após adjudicação e homologação da presente licitação, contará a partir da assinatura do instrumento contratual com término previsto em 12(doze) meses, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Governo ou Comissão especialmente designada, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.



13.2 - O Contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

13.1.1 - Serão nomeados um fiscal titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a Contratada, objetivando sua imediata correção.

13.3 - A fiscalização realizada pelo Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da Contratada pela perfeita execução dos serviços.

13.4 - A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do Contratante.

13.5 - A Contratada adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o Contratante.

13.6 - A aprovação dos serviços executados pela Contratada ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

13.7 - A ausência de comunicação por parte do Contratante, referente a irregularidade ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas no Contrato.

13.8 - A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

13.9 - A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna do Contratante e ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao Contratante.

13.11 - Ao Contratante é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto do Contrato, juntamente com representante credenciado pela Contratada.

13.12 - O Contratante avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela Contratada.

13.12.1 - A avaliação semestral será considerada pelo Contratante para apurar a necessidade de solicitar, da Contratada, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

13.12.2 - Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao fiscal do Contrato e ficará à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo.

13.13 - Em atendimento ao previsto no item 13.1.1 acima, fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do contrato o Sr. Saulo Araújo Aguiar, CPF nº 085.496.976-48, Assessor I - Gabinete Prefeito, ou em sua falta outro que o Município de Araxá indicar.



13.14 - A Administração Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.15 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR TOTAL ESTIMADO

14.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2021/2022 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura, discriminado nas seguintes dotações:

02.02.02.04.131.0781.2.007.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 49 - Fonte: 01 0000 - 0000 - 0000 - Recursos Ordinários - Recurso Municipal - Serviços de Comunicação Social.

14.2 - A Secretaria Municipal de Governo estimou o valor total para a contratação do objeto em questão em **R\$ 3.490.000,00 (três milhões quatrocentos e noventa mil reais)**.

15 - DAS OBRIGAÇÕES

15.1 - DO CONTRATANTE:

15.1.1 - Acompanhar e fiscalizar, por um representante da Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Governo, ou por outro designado, a execução dos serviços;

15.1.2 - Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;

15.1.3 - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

15.1.4 - Verificar o cumprimento das Cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à **CONTRATADA** e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela Contratada;

15.1.5 - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

15.1.6 - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

15.1.7 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

15.1.8 - A juízo do **CONTRATANTE**, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a Contratada apresentar no Processo Licitatório que dará origem ao Contrato, poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações;

15.1.9 - Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;



15.1.10 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no Contrato.

15.2 - DA CONTRATADA:

15.2.1 - Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

15.2.2 - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao **CONTRATANTE** as vantagens obtidas.

15.2.3 - Centralizar o comando da publicidade do **CONTRATANTE** em Araxá - MG, onde, para esse fim, manterá sede, filial, sucursal ou escritório.

15.2.4 - Comprovar, caso não possua, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do Contrato, que constituiu escritório próprio em Araxá - MG, com estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao **CONTRATANTE**, mediante anuência prévia da Assessoria de Comunicação Social.

15.2.5 - Executar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos, todos os serviços relacionados com o objeto do Contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo **CONTRATANTE**.

15.2.6 - Utilizar, na elaboração dos serviços objeto do Contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica desta licitação, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao **CONTRATANTE**.

15.2.7 - Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizada a sua execução por terceiros, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis.

15.2.8 - Submeter à aprovação da Administração Municipal os trabalhos a serem executados com os respectivos custos.

15.2.10 - Indicar, por escrito, um representante para, em seu nome, coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o Contrato.

15.2.11 - Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

15.2.12 - Responsabilizar-se por qualquer infração do direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos, respondendo por eventuais indenizações.

15.2.13 - Responder pelos eventuais danos causados ao Município de Araxá e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, seus ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

15.2.14 - Ocorrendo a transferência para o Município de Araxá dos direitos autorais e patrimoniais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do Contrato inclusive as peças publicitárias, entregar-se-á a documentação inerente por ocasião de seu pagamento.

15.2.15 - Atender aos fornecedores e prestar informações sobre o faturamento e previsão de pagamento.



15.2.16 - A **CONTRATADA** não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do **CONTRATANTE**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

15.2.16.1 - O desrespeito ao disposto no subitem 15.2.16 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da **CONTRATADA** e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas na Contratação.

15.2.17 - Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes neste termo e no edital, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do Contratante.

15.2.18 - A Administração Municipal, através do órgão competente, exigirá previamente a aprovação da execução dos serviços, objeto da contratação:

- a) Apresentação de estudos indicativos de forma e conteúdo do trabalho a ser executado;
- b) Apresentação de, no mínimo, três orçamentos em papel timbrado de cada fornecedor, quando o trabalho envolver a participação de terceiros. Estes documentos poderão tornar-se públicos;
- c) Os documentos citados nas alíneas "a" e "b" ficarão sob a responsabilidade do Município.

15.2.19 - A **CONTRATADA** só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do **CONTRATANTE**, se previamente o identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.

15.2.20 - Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao Contratante:

- I - Fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;
- II - Apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
- III - Exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações.
- IV - A cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado ou por meio eletrônico compatível com as práticas de mercado, contendo a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação.
- V - Juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito - e em atividade - no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

15.2.21 - Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos pontos percentuais) do valor global do Contrato, a **CONTRATADA** coletará orçamentos de fornecedores em



envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do **CONTRATANTE**.

15.2.21.1 - O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no subitem 15.2.21.

15.2.22 - Apresentar ao **CONTRATANTE**, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

15.2.23 - Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do Contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos.

15.2.24 - Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pelo Contratante.

15.2.25 - Entregar ao **CONTRATANTE**, conforme solicitação, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

15.2.26 - Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre o MUNICÍPIO e a **CONTRATADA**, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

15.2.26.1 - Esses relatórios deverão ser enviados pela **CONTRATADA** ao MUNICÍPIO até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do Contato.

15.2.27 - Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o MUNICÍPIO solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

15.2.28 - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

15.2.29 - Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato, que envolvam o nome do **CONTRATANTE**, sem sua prévia e expressa autorização.

15.2.30 - Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

15.2.31 - Não caucionar ou utilizar o Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

15.2.32 - Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas nesta contratação, em tudo respeitando a Recomendação Ministerial nº



03/2009/PRT3/EMHN, sob pena de, além das sanções nela cominadas, sujeitar-se às penalidades previstas no artº. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, implícitas no Contrato.

15.2.33 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando mensalmente, pelo menos, sua regularidade em relação aos encargos previdenciários.

15.2.34 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere a Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

16 - DAS SBCONTRATAÇÕES

16.1 - Para Subcontratação será exigida prévia autorização do **CONTRATANTE**, precedida das justificativas quanto aos motivos, natureza e extensão dos serviços subcontratados.

16.2 - Para subcontratação de grande vulto, a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser exigida a apresentação de documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal da subcontratada.

16.3 - Com base nesses elementos o **CONTRATANTE** poderá rejeitar os pretendentes que apresentarem documentação incompatível com o padrão do empreendimento e o volume de serviços a serem subcontratados.

16.4 - A responsabilidade total da execução dos serviços, instalações e fornecimentos contratados, no caso de subcontratados continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for a forma, o volume ou a natureza da subempreitada.

17 - DA PRORROGAÇÃO

17.1 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

18 - DO PAGAMENTO

18.1 - Os pagamentos dos serviços ora contratados, serão efetuados mensalmente, até 30 (trinta) dias após de acordo e protocolo, conforme os valores a serem obtidos por meio dos relatórios previamente aprovados pelo Município, através do órgão competente, acompanhados dos comprovantes dos serviços prestados (peças, roteiros, Vt's, spots...), e ainda as autorizações de uso de imagem e direitos autorais, com suas respectivas datas de validade.

18.2 - O edital definirá de forma mais detalhada do procedimento para pagamento dos serviços executados



19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Esta concorrência será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação e Subcomissão de Avaliação Técnica devidamente nomeada para esse fim.

19.2 - O procedimento será processado e julgado por Comissão Permanente de Licitações, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

Mauro da Silveira Chaves
Secretário Municipal de Governo.

Jorge Mourão da Rocha Junior
Coordenador de Comunicação Social.



ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A

Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Comissão Permanente de Licitação
Processo Licitatório nº 206/2021
Modalidade Concorrência nº 03.008/2021

1 - Apresentamos nossa proposta para a execução plena do objeto do referido Processo licitatório na seguinte forma:

a) O desconto, a ser concedido à Prefeitura Municipal de Araxá, sobre os custos internos de produção, apurados em relação à tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, será de _____ % (_____ **por cento**);

2 - Declaramos conhecimento de que na vigência do contrato adotaremos ainda os seguintes preços:

a) Além do pagamento da remuneração com o desconto previsto na alínea “a” acima, referente aos custos internos relativos aos trabalhos desenvolvidos pela Agência, a execução dos serviços será remunerada também na forma abaixo:

a.1) Pelo “desconto de agência” de 20% (vinte por cento) sobre as veiculações efetivadas, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada, pelos Veículos de Comunicação, **ou alternativamente**;

b) Por honorários, em percentual, de 15% (quinze por cento), incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão da contratada, referentes à peça e/ou material **cuja distribuição não proporcione ao licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação que trata o item 9.7.1.1, ou**;

b.1) Quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, os honorários serão de 10% (dez por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços, **cuja distribuição não proporcione ao licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação que trata o item 9.7.1.1, ou ainda**;

c) Será de 10% os honorários incidentes sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros fornecedores, para execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do Contrato, quando houver requerimento da contratante;

d) Os tributos e todos os demais encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre o contrato serão de responsabilidade da Agência.

e) Declaramos que estão incluídas no preço desta proposta todas as despesas direta e indireta, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios, tais como os tributários, trabalhistas, previdenciários, securitários e operacionais, e atende a todas as condições exigidas pelo Edital e por seus respectivos anexos.

f) Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.



g) Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, no prazo determinado no documento de convocação.

h) O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

i) Propomo-nos a cumprir os prazos de entrega e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal da Empresa.



ANEXO III
MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2021
Modalidade Concorrência nº 03.008/2021

Credencio o(a) Senhor(a) _____,
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº _____,
expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), sob o nº
_____, residente na rua _____, nº
_____, cidade de _____ a participar da Licitação instaurada pelo Município de Araxá-MG,
na modalidade Concorrência 03.008/2021, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe
plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa
_____, CNPJ/MF nº _____, bem
como praticar os atos necessários para representar a empresa, usando dos recursos legais e
acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para assinar ata, desistir de recursos,
interpô-los e demais condições necessária ao fiel cumprimento deste termo.

_____, em ____ de _____ de 2021.

Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa
(firma reconhecida)

CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL

A Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Comissão Permanente de Licitação
Processo Licitatório nº 206/2021
Modalidade Concorrência nº 03.008/2021

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, que subscreve a presente, **DECLARA, POR ESTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, QUE:**

1 - CONHECE E CONCORDA com os termos do Edital CONCORRÊNCIA Nº 03.008/2021, e dos respectivos anexos. **DECLARA** que, estão incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos. **DECLARA** ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pela CPL ou pela Administração, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.

2 - NÃO EXISTE NENHUM IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE no que diz respeito a habilitação/ participação para a presente licitação, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal, centralizada e autárquica, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3 - NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA NEM SUSPENSA do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

4 - Que por este e na melhor forma de direito, que **ASSUMIMOS O COMPROMISSO** de executar o objeto do referido Processo licitatório, de acordo com as especificações contidas no Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis.

5 - QUE ASSUMIMOS O COMPROMISSO de manter os preços conforme condição expressa em nossa Proposta de preços, incluindo nestes preços todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto da Licitação em questão, tais como: Materiais, equipamentos, mão de obra, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, depreciações e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas no Edital, relativas ao objeto desta licitação.

6 - Por este e na melhor forma de direito, que **NÃO POSSUÍMOS** em nosso quadro societário servidor público da ativa, e empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e por fim nenhum tipo de impedimento para celebrar contrato com a prefeitura municipal de Araxá-MG, ou com qualquer entidade da administração pública, ficando em caso positivo, ressalvado a CPL o direito de analisar os fatos para eventual impugnação, observados os termos do Edital CONCORRÊNCIA nº. 03.008/2021 e dos respectivos documentos e anexos da licitação.

7 - Por fim, **DECLARAMOS** para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. \(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999\)](#) que **NÃO EMPREGAMOS MENOR** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, () salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade.

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Carimbo de CNPJ



ANEXO V

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO PESSOA
JURÍDICA/CONTA CORRENTE

Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Comissão Permanente de Licitação
Processo Licitatório nº 206/2021
Modalidade Concorrência nº 03.008/2021

Identificação do responsável pela assinatura do contrato, se necessário, caso vencedora.

Razão Social:			
CNPJ:			
Nome do representante:			
Cargo na Empresa:			
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	
Nacionalidade:			
Estado civil:			
Profissão:			
Endereço residencial:			
Bairro:			
Cidade:			
CEP:			
E-mail:			
Telefone comercial:	Celular:		
Dados bancários da empresa para recebimento de pagamentos:			
Banco:			
Agência:			
Conta corrente:			

Local e Data

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO
ENQUADRAMENTO COMO MICRO-EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[nome da empresa], endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], para fins do disposto no Edital **Concorrência nº 03.008/2021, D E C L A R A**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declaro, mais, sob as penalidades desta lei, ser:

() **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

[local], _____ de _____ de 2021.

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)
(firma reconhecida)



ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG E A EMPRESA _____.

Ref. Processo Licitatório nº 206/2021.
Modalidade Concorrência nº 03.008/2021.
Contrato nº _____/2021

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG**, inscrito no CNPJ sob nº 18.140.756/0001-00, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, CEP: 38.183-186, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. RUBENS MAGELA DA SILVA**, brasileiro, agente político, inscrito no CF sob o nº 002.725.196-93 e Carteira de Identidade nº M-8.017.222, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Hítalo Ros, nº 1.868, Apartamento 402B, Bairro Bela Vista, Araxá MG, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____ e Insc. Estadual nº _____, com sede na Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (qualificação do representante), portador do CPF nº _____, residente e domiciliado a Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, _____, resolvem firmar o presente Contrato de Serviços de Publicidade conforme previsto no objeto abaixo, em conformidade com o Processo Licitatório nº 206/2021 na modalidade Concorrência nº 03.008/2021, sob a regência da Lei Federal nº 12.232/10 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/91, Lei Federal nº 4.680/65, e as normas padrão da atividade publicitária, sob orientação do Conselho Executivo das normas-padrão (CENP), em seu texto vigente na resente data, demais normas aplicáveis à matéria e condições fixadas no edital, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente instrumento a Contratação de empresa especializada em publicidade e propaganda, compreendendo planejamento, conceituação, concepção, criação, atividades de planejamento, execução interna, intermediação, supervisão da execução interna e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, veículos de mídia digital, pesquisa de opinião, estudo e acompanhamento de resultados e campanhas publicitárias institucionais de caráter informativo, educativo e de orientação social, promoções, publicidade legais e assemelhados que sejam de interesse da Prefeitura Municipal e demais órgãos e setores da administração direta do município de Araxá/MG, conforme Processo Licitatório nº 206/2021.

1.1.1 - Integram também o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do Contrato.**
- b) À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, desenvolvimento de site na modalidade portal, em consonância com novas tecnologias.**



c) À produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.

1.2 - ESPECIFICAÇÕES

1.2.1 - As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 1.1.1 terão a finalidade de:

- a) - Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Araxá, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças.
- b) - Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens.
- c) - Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.2.2 - Os serviços previstos no subitem 1.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.2.2.1 - Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação, e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

1.2.3 - Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 4º § 1º da Lei nº 12.232/2010, e as padrão da atividade publicitária, sob orientação do CENP em seu texto vigente na presente data.

1.2.4 - A agência não poderá subcontratar outras agências de propaganda para a execução de serviços previstos neste contrato.

1.3 - Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital e seus anexos (Concorrência nº 03.008/2021) que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

1.3 - Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de **empreitada por preço unitário**, na forma deste contrato, obedecendo integralmente, às especificações fornecidas pelo **CONTRATANTE** integrantes da proposta da **CONTRATADA**.

2 - **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por **12(doze) meses**, ou seja, até _____, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.



3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 - O preço global pela execução dos serviços objeto do presente contrato fica estimado em R\$
(.....).

4.2 - Os pagamentos dos serviços ora contratados, serão efetuados mensalmente, até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal/fatura, conforme os valores a serem obtidos por meio dos relatórios previamente aprovados pelo **CONTRATANTE** através do órgão competente, acompanhados dos comprovantes dos serviços prestados (peças, roteiros, Vt's, spots...), e ainda as autorizações de uso de imagem e direitos autorais, com suas respectivas datas de validade.

4.2.1 - Os pagamentos serão efetuados pelo **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de prova de Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.

4.3 - O empenho para pagamento, será sempre emitido pelo **CONTRATANTE**, para o CNPJ e endereço fornecidos na documentação de habilitação e proposta, não sendo possível a substituição dos mesmos.

4.4 - Os pagamentos efetuados sofrerão a retenção na fonte, do devido ISS, nos termos da legislação de regência.

4.5 - O **CONTRATANTE** não pagará quaisquer despesas, quer oriundas de veiculação, quer de produção e/ou outras que não tenham sido aprovadas previamente.

4.6 - Todos os serviços realizados serão documentados com a apresentação da fatura da **CONTRATADA**, acompanhada de fatura dos fornecedores e dos veículos, conforme o caso.

4.6.1 - A liquidação de despesas a que se referem os serviços executados por terceiro, será realizada diretamente com a **CONTRATADA**, à vista de faturamento apresentado por ela e resultante de necessária e idônea documentação fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas pelos Veículos e Fornecedores contra a **CONTRATADA**, e esta por sua vez emitirá Nota Fiscal contra aos Órgãos requisitantes, contendo histórico, descrição completa dos serviços prestados, comprovante de produção e ou veiculação e arquivos abertos referente ao material criado. Com exceção dos serviços de veiculação, cuja as Notas fiscais devem ser emitidas diretamente em nome do Órgão requisitante.

4.7 - O pagamento será efetuado diretamente a **CONTRATADA**, pelo valor bruto do serviço prestado.

4.8 - Após aprovação, será expedida Ordem de Serviço, com as especificações dos mesmos e o respectivo prazo para a execução.



4.9 - O desenvolvimento dos serviços a serem executados, bem como os respectivos orçamentos, deverão ser previamente submetidos, em forma de proposta, à Administração para sua aprovação.

4.10 - Competirá ao **CONTRATANTE** através do Órgão envolvido, a avaliação prévia e permanente do Contrato a cada trabalho concluído, antes da autorização para a execução de outro serviço, bem como revisar, desde que devidamente justificados, os prazos de execução das ordens de serviços.

4.11 - Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** com o fornecimento de toda mão de obra, material e equipamentos necessários, sendo certo que os originais dos materiais desenvolvidos para execução dos serviços, objeto deste certame, como: arte, fotolitos, materiais em VT ou filmes, spots, etc., poderão ser entregues ao Município de Araxá, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica. Os materiais constantes deste item ficarão arquivados na **CONTRATADA** à disposição do Município de Araxá.

4.12 - A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme aprovação efetuada pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

4.13 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.14 - O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;

III - débito da **CONTRATADA** para com a Prefeitura quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

V - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

4.15 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.

4.16 - Todas as notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo **CONTRATANTE**.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou "fato do príncipe", configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, este contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante iniciativa da Contratada, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação das propostas de preços, cujo índice adotado, será pela variação relativa ao período de um ano.



6.1.1 - O índice de reajuste do custo interno da Agência será o estabelecido pela tabela do Sindicato das Agências de Propaganda de Minas Gerais.

6.1.2 - A data limite para apresentação das propostas de preços servirá como database para reajuste.

6.1.3 - Havendo posterior solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de fatos imprevisíveis, desde que haja seu deferimento, ocorrerá a modificação da data base do item 6.1.2, passando a mesma a coincidir com a data de solicitação do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustes anuais serão considerados a partir de então.

6.1.4 - O reajustamento será de periodicidade anual e os efeitos financeiros serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Governo ou Comissão especialmente designada, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2 - O **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1 - Serão nomeados um fiscal titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a Contratada, objetivando sua imediata correção.

7.3 - A fiscalização realizada pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços.

7.4 - A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

7.5 - A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o Contratante.

7.6 - A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7 - A ausência de comunicação por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas no Contrato.

7.8 - A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.



7.9 - A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao Contratante.

7.11 - Ao **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto do Contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

7.12 - O **CONTRATANTE** avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

7.12.1 - A avaliação semestral será considerada pelo **CONTRATANTE** para apurar a necessidade de solicitar, da **CONTRATADA**, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

7.12.2 - Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao fiscal do Contrato e ficará à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo.

7.13 - Em atendimento ao previsto no item 7.1.1 acima, fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do contrato o Sr. Saulo Araújo Aguiar, CPF nº 085.496.976-48, Assessor I - Gabinete Prefeito, ou em sua falta outro que o Município de Araxá indicar.

7.14 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.15 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços serão recebidos através de vistoria executada pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado, atendidas todas as exigências contratuais.

8.2 - O **CONTRATANTE** não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as correções necessárias em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

9 - CLÁUSULA NONA - VINCULAÇÃO

9.1 - Para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do presente contrato o Edital CONCORRÊNCIA nº 03.008/2021 e a proposta da **CONTRATADA**.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - DO CONTRATANTE:

10.1.1 - Acompanhar e fiscalizar, por um representante da Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Governo, ou por outro designado, a execução dos serviços;



10.1.2 - Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;

10.1.3 - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

10.1.4 - Verificar o cumprimento das Cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à **CONTRATADA** e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela Contratada;

10.1.5 - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

10.1.6 - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

10.1.7 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.1.8 - A juízo do **CONTRATANTE**, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a Contratada apresentar no Processo Licitatório que dará origem ao Contrato, poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações;

10.1.9 - Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;

10.1.10 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no Contrato.

10.2 - DA CONTRATADA:

10.2.1 - Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

10.2.2 - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao **CONTRATANTE** as vantagens obtidas.

10.2.3 - Centralizar o comando da publicidade do **CONTRATANTE** em Araxá - MG, onde, para esse fim, manterá sede, filial, sucursal ou escritório.

10.2.4 - Comprovar, caso não possua, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do Contrato, que constituiu escritório próprio em Araxá - MG, com estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao **CONTRATANTE**, mediante anuência prévia da Assessoria de Comunicação Social.

10.2.5 - Executar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos, todos os serviços relacionados com o objeto do Contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo **CONTRATANTE**.

10.2.6 - Utilizar, na elaboração dos serviços objeto do Contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica desta licitação, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao **CONTRATANTE**.



10.2.7 - Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizada a sua execução por terceiros, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.2.8 - Submeter à aprovação da Administração Municipal os trabalhos a serem executados com os respectivos custos.

10.2.10 - Indicar, por escrito, um representante para, em seu nome, coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o Contrato.

10.2.11 - Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

10.2.12 - Responsabilizar-se por qualquer infração do direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos, respondendo por eventuais indenizações.

10.2.13 - Responder pelos eventuais danos causados ao Município de Araxá e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, seus ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

10.2.14 - Ocorrendo a transferência para o Município de Araxá dos direitos autorais e patrimoniais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do Contrato inclusive as peças publicitárias, entregar-se-á a documentação inerente por ocasião de seu pagamento.

10.2.15 - Atender aos fornecedores e prestar informações sobre o faturamento e previsão de pagamento.

10.2.16 - A **CONTRATADA** não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do **CONTRATANTE**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

10.2.16.1 - O desrespeito ao disposto no subitem 10.2.16 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da **CONTRATADA** e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas na Contratação.

10.2.17 - Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes neste Edital, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do Contratante.

10.2.18 - A Administração Municipal, através do órgão competente, exigirá previamente a aprovação da execução dos serviços, objeto deste Edital:

- c) Apresentação de estudos indicativos de forma e conteúdo do trabalho a ser executado;
- d) Apresentação de, no mínimo, três orçamentos em papel timbrado de cada fornecedor, quando o trabalho envolver a participação de terceiros. Estes documentos poderão tornar-se públicos;
- d) Os documentos citados nas **alíneas "a" e "b"** ficarão sob a **responsabilidade do Município**.



10.2.19 - A **CONTRATADA** só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do **CONTRATANTE**, se previamente o identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.

10.2.20 - Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao **CONTRATANTE**:

I - Fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II - Apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

III - Exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações.

IV - A cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado ou por meio eletrônico compatível com as práticas de mercado, contendo a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação.

V - Juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito - e em atividade - no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

10.2.21 - Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos pontos percentuais) do valor global do Contrato, a **CONTRATADA** coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do **CONTRATANTE**.

10.2.21.1 - O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no subitem 10.2.21.

10.2.22 - Apresentar ao **CONTRATANTE**, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

10.2.23 - Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do Contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos.

10.2.24 - Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pelo Contratante.

10.2.25 - Entregar ao **CONTRATANTE**, conforme solicitação, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

10.2.26 - Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos



havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

10.2.26.1 - Esses relatórios deverão ser enviados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do Contato.

10.2.27) - Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o **CONTRATANTE** solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

10.2.28 - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

10.2.29 - Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato, que envolvam o nome do **CONTRATANTE**, sem sua prévia e expressa autorização.

10.2.30 - Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

10.2.31 - Não caucionar ou utilizar o Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

10.2.32 - Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas nesta contratação, em tudo respeitando a Recomendação Ministerial nº 03/2009/PRT3/EMHN, sob pena de, além das sanções nela cominadas, sujeitar-se às penalidades previstas no artº. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, implícitas no Contrato.

10.2.33 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando mensalmente, pelo menos, sua regularidade em relação aos encargos previdenciários.

10.2.34 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere a Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

10.2.35 - No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que a **CONTRATANTE** seja chamada, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir a **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - A **CONTRATADA** cede ao **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.



11.2 - O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas propostas.

13 - O **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência do Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

13.1 - A juízo do **CONTRATANTE**, as peças criadas pela **CONTRATADA** poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, sem que caiba a eles ou ao MUNICÍPIO qualquer ônus perante a **CONTRATADA**

13.1.1 - Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham Contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

11.4 - Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a **CONTRATADA** solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo **CONTRATANTE**.

11.5 - A **CONTRATADA** utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou Contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo **CONTRATANTE** em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital e este contrato .

11.5.1 - Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pelo **CONTRATANTE** em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 25% (vinte e cinco pontos percentuais). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

11.5.1.1 - O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

11.6 - Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos itens acima dispostos, o valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste Contrato.

11.7 - Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

11.8 - A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pelo **CONTRATANTE**, após os procedimentos previstos na licitação.



11.9 - A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, estabelecendo:

I - A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao **CONTRATANTE**, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço, pela **CONTRATADA** ao fornecedor, sem que caiba ao MUNICÍPIO qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II - Que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, o **CONTRATANTE** poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da **CONTRATADA** ou de outra empresa com que venha a manter Contrato para prestação de serviços;

III - Que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

11.10 - O **CONTRATANTE** poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, quando couber, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente ao MUNICÍPIO.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUB-ROGAÇÃO

12.1 - No caso de cessação das atividades da **CONTRATADA**, no que se refere ao objeto do presente contrato, ou qualquer outra interrupção similar, a mesma ficará obrigada a cumprir os preceitos contratuais do **CONTRATANTE**, sub-rogar parcial ou totalmente o presente instrumento, com observância de tudo quanto se acha nele pactuado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2021/2022 e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, discriminado nas seguintes dotações:

- a) 02.02.02.04.131.0781.2.007.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 49 - Fonte: 01 0000 - 0000 - 0000 - Recursos Ordinários - Recurso Municipal - Serviços de Comunicação Social.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, se a **CONTRATADA** descumprir as condições estabelecidas neste contrato ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, por atraso injustificado na execução do objeto deste contrato;
- b) pela inexecução total ou parcial das condições deste contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;



b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, a juízo da Administração;

b.3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

b.4) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

b.4.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

b.4.2) Não manter a proposta;

b.4.3) Comportar-se de modo inidôneo;

b.4.4) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;

b.4.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

b.4.6) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

b.4.7) Cometer fraude fiscal.

14.2 - Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações do contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

a) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado do contrato por atraso injustificado;

b) O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo 10% (dez por cento) do valor contratado.

14.3 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro da **CONTRATADA**.

14.4 - No caso de cobrança de multa diretamente da **CONTRATADA**, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

14.5 - A penalidade de suspensão temporária de licitar previsto no item 14.1 alínea b.4 e seus subitens poderá ser aplicado nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **CONTRATANTE**:

a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) rescisão do contrato.

14.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à **CONTRATADA** que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à **CONTRATANTE**.

14.7 - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais, ou que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo do presente contrato.



14.8 - As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

14.9 - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA**.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

15.2 - O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

15.2.1 - Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;

15.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**; e,

15.2.3 - Judicial, nos termos da Lei.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SUBEMPREITADAS

16.1 - Para a contratação de subempreiteiras será exigida prévia autorização do **CONTRATANTE**, precedida das justificativas quanto aos motivos, natureza e extensão dos serviços subempreitados.

16.2 - Para subempreitadas de grande vulto, a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser exigida a apresentação de documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal da subempreiteira.

16.3 - Com base nesses elementos o **CONTRATANTE** poderá rejeitar os pretendentes que apresentarem documentação incompatível com o padrão do empreendimento e o volume de serviços a serem subempreitados.

16.4 - A responsabilidade total da execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, no caso de subempreitada continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for a forma, o volume ou a natureza da subempreitada.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC

17.1 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS

18.1 - Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.



19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

19.1- O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

20 - CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DAS GARANTIAS DA EXECUÇÃO

20.1 - Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a **CONTRATADA** prestou caução, sob a modalidade de, em data de, no valor de R\$ (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a preços iniciais do contrato, conforme (comprovante ou Guia de Recolhimento de número, efetivada em data de, que integra o presente instrumento.

20.2 - A garantia prestada tem validade durante a execução deste contrato e 03 (três) meses após o termo de vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

20.3 - Durante a execução dos trabalhos, a **CONTRATADA** reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se os houver.

20.4 - A garantia prestada pela **CONTRATADA**, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: **(1)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato; **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e **(4)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

20.5 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Araxá com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

20.6 - A garantia prestada, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

20.7 - A garantia quando prestada em dinheiro pela **CONTRATADA** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) objeto deste contrato e somente após a comprovação que a **CONTRATADA** cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

20.8 - A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas normas estabelecidas no Edital nº 03.008/2021.

21 - CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Araxá-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente decorrentes do presente contrato.

22 - CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

22.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas modificações, e pelo código de defesa do consumidor cujas normas incorporadas ao presente contrato.



23 - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Órgão da imprensa oficial por conta do **CONTRATANTE**.

23.2 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araxá/MG, ____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG
RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



ANEXO VIII - PORTARIA COM RELAÇÃO DOS NOMES QUE IRÃO A SORTEIO PARA COMPOR A SUBCOMISSÃO TÉCNICA.

PORTARIA Nº 036/2021

Em 08 de Setembro de 2021

DESIGNA RELAÇÃO DE NOMES QUE IRÃO A SORTEIO PARA COMPOR A SUBCOMISSÃO TÉCNICA DESTINADA A ANÁLISE TÉCNICA DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE.

Rubens Magela da Silva, Prefeito Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no art. 10 da Lei 12.232 de 29 de abril de 2.010.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam indicadas as pessoas abaixo relacionadas para participarem do sorteio dos membros para a subcomissão técnica no processo licitatório para contratação de agência de publicidade.

I. Profissionais com vínculo com a Prefeitura Municipal de Araxá:

1. Saulo Araújo Aguiar - Jornalista;
2. Jorge Mourão da Rocha Júnior - Jornalista;
3. Débora Duarte Oliveira - Jornalista;
4. Júlia Soares França - Publicitária;
5. Jaqueline Aparecida Barbosa Silva - Jornalista;
6. Cristiano Carvalho de Paula Machado - no exercício da atividade Jornalística.

II. Profissionais que não mantêm vínculo funcional ou contratual com a Prefeitura Municipal de Araxá:

1. Caio César Aureliano - Jornalista;
2. Paulo Henrique Leite - Jornalista;
3. Joyce Fernanda Carneiro da Silva - Jornalista.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação desde já designa a data de 29 de setembro de 2021, às 09h00min, no setor de Licitação, localizado no Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, 275 - Bloco 3 - Bairro Guilhermina Vieira Chaer, para a sessão pública do sorteio, observando todos os preceitos do art. 10 da Lei 12.232 de 29 de abril de 2.010.

Art. 3º - Fica revogada a portaria 010/2021 de 14 de Maio de 2021.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de setembro de 2021.

RUBENS MAGELA DA SILVA - Prefeito Municipal de Araxá

Esta Portaria foi Publicada no DOMA (Diário Oficial do Município de Araxá/MG), Sexta-feira, 10 setembro de 2021, Páginas 01 e 02.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Sector de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Município de Araxá e HZ Engenharia e Construções LTDA, valor global R\$ 197.850,00. Firmar e contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para construção de Praça na Rua Thomas de Lima no Bairro Novo Horizonte - Araxá/MG. Preço de Vigência: 13/01/2021. Preço de Encargio: 13/11/2021. Rubens Magela Silva, Prefeito Municipal, 13/08/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Pregão Eletrônico 09.123/2021. Processo: 167. Fica revogado o processo licitatório para adequação técnica do Edital e Termo de Referência. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de captura, transporte, estadia, alimentação e destinação de armários de médio e grande porte que se encontram em vias urbanas do Município de Araxá/MG, conforme especificações e características constantes do Termo de Referência, Anexo 1, deste Edital. Rubens Magela Silva, Prefeito Municipal, 01/09/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Pregão Eletrônico 09.135/2021. Processo: 173. Fica revogado o processo licitatório para adequação técnica do Edital e Termo de Referência. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de captura, transporte, estadia, alimentação e destinação de armários de médio e grande porte que se encontram em vias urbanas do Município de Araxá/MG, conforme especificações e características constantes do Termo de Referência, Anexo 1, deste Edital. Rubens Magela Silva, Prefeito Municipal, 01/09/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Extrato Termo Aditivo 09.083/2020. Processo: 210/2020 Município Araxá e White Martins Gases Industriais LTDA, firmam aditamento contrato celebrado 06/01/2021, acrescentando 25% nas quantidades inicialmente contratadas com a consequente alteração do valor global contratado. Rubens Magela Silva, Prefeito Municipal, 02/08/2021.

Prefeitura Municipal de Araxá/MG - Extrato de Ratificação de Dispensa - 04.023/2021. Considerando o parecer jurídico juntado ao processo de solicitação de locação de imóvel localizado na Rua Santo Antônio, nº211, Bairro Centro, no município de Uberaba/MG, com início em 20/08/2021 à 20/08/2022, destinado ao funcionamento Casa de Apoio para os pacientes araxenses usuários do SUS, em tratamento em Uberaba/MG, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, e também pelo preço de mercado e do Laudo de Avaliação do Imóvel R\$3.800,00 (três mil, oitocentos reais) mensais, mais o valor estimado de R\$4.000,00 (quatro mil reais) referente ao IPTU, RATIFICO a concessão de Dispensa enquadrando-a nos dispositivos legais previstos no art.24, X, da Lei de Licitações e Contratos. Rubens Magela da Silva - Prefeito Municipal, 20/08/2021.

DECRETO Nº 452, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021
O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 5.612/2009, Lei Municipal nº 7.295/2018 e o artigo 24 da Lei Federal nº 9.503/1997, DECRETA:
Art. 1º - Fica prorrogado por 30 dias o prazo estabelecido para a conclusão do PUL 001/2021.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos a 06 de setembro de 2021.

DECRETO Nº 457 - DE 10 DE SETEMBRO DE 2021
Dispõe sobre a exoneração dos membros da Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 5.612/2009, Lei Municipal nº 7.295/2018 e o artigo 24 da Lei Federal nº 9.503/1997, DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerrado o Sr. JOSÉ MARCIO APARECIDO NOGUEIRA, CPF nº 827.899.946-68, da função de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.
Art. 2º - Fica exonerrado o Sr. LUÍZ HENRIQUE OLIVA MACIEL, CPF nº 057.244.456-70, da função de 1º Superador da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 09 de setembro de 2021.

Município de Araxá e HZ Engenharia e Construções LTDA, valor global R\$ 197.850,00. Firmar e contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para construção de Praça na Rua Thomas de Lima no Bairro Novo Horizonte - Araxá/MG. Preço de Vigência: 13/01/2021. Preço de Encargio: 13/11/2021. Rubens Magela Silva, Prefeito Municipal, 13/08/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Pregão Eletrônico 09.123/2021. Processo: 167. Fica revogado o processo licitatório para adequação técnica do Edital e Termo de Referência. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de captura, transporte, estadia, alimentação e destinação de armários de médio e grande porte que se encontram em vias urbanas do Município de Araxá/MG, conforme especificações e características constantes do Termo de Referência, Anexo 1, deste Edital. Rubens Magela Silva, Prefeito Municipal, 01/09/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Extrato Termo Aditivo 09.083/2020. Processo: 210/2020 Município Araxá e White Martins Gases Industriais LTDA, firmam aditamento contrato celebrado 06/01/2021, acrescentando 25% nas quantidades inicialmente contratadas com a consequente alteração do valor global contratado. Rubens Magela Silva, Prefeito Municipal, 02/08/2021.

Prefeitura Municipal de Araxá/MG - Extrato de Ratificação de Dispensa - 04.023/2021. Considerando o parecer jurídico juntado ao processo de solicitação de locação de imóvel localizado na Rua Santo Antônio, nº211, Bairro Centro, no município de Uberaba/MG, com início em 20/08/2021 à 20/08/2022, destinado ao funcionamento Casa de Apoio para os pacientes araxenses usuários do SUS, em tratamento em Uberaba/MG, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, e também pelo preço de mercado e do Laudo de Avaliação do Imóvel R\$3.800,00 (três mil, oitocentos reais) mensais, mais o valor estimado de R\$4.000,00 (quatro mil reais) referente ao IPTU, RATIFICO a concessão de Dispensa enquadrando-a nos dispositivos legais previstos no art.24, X, da Lei de Licitações e Contratos. Rubens Magela da Silva - Prefeito Municipal, 20/08/2021.

DECRETO Nº 448 - DE 01 DE SETEMBRO DE 2021
Dispõe sobre designação de função de Autônomo de Trabalho e Transporte da Araxá.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 5.612/2009 e o art. 24 da Lei Federal nº 9.503/1997, DECRETA:
Art. 1º - Fica designado, o Senhor DANIEL ROSA, Secretário Municipal de Publica, matrícula nº 93.507, para ocupar a função de Secretário de Trabalho e Transporte da Araxá.

DECRETO Nº 452, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021
O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 5.612/2009, Lei Municipal nº 7.295/2018 e o artigo 24 da Lei Federal nº 9.503/1997, DECRETA:
Art. 1º - Fica prorrogado por 30 dias o prazo estabelecido para a conclusão do PUL 001/2021.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos a 06 de setembro de 2021.

DECRETO Nº 457 - DE 10 DE SETEMBRO DE 2021
Dispõe sobre a exoneração dos membros da Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 5.612/2009, Lei Municipal nº 7.295/2018 e o artigo 24 da Lei Federal nº 9.503/1997, DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerrado o Sr. JOSÉ MARCIO APARECIDO NOGUEIRA, CPF nº 827.899.946-68, da função de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.